Versão 7.1



2 - Conceitos Gerais
2.2 - Conceitos
2.2.1 - Beneficiário
2.2.2 - Benefício
2.2.3 - APS - Agência da Previdência Social
2.2.4 - Central 0800 de Atendimento ao Beneficiário: 0800-78-01-91
2.2.5 - Pensão Alimentícia (PA)
2.2.6 - Titular x Recebedor
2.2.7 - Espécie de benefício
2.2.8 - Folha de Pagamento da Previdência
2.2.9 - Competência (ou referência) da folha de pagamento da Previdência
2.2.10 - Renda do benefício – MR
2.2.11 - Margem consignável
2.2.12 - Margem comprometida
2.2.13 - Margem disponível
2.2.14 - Empresas conveniadas (ou convenentes)
2.2.15 - Modalidades de pagamento (dos benefícios)
2.2.16 - Modalidades de empréstimo (ou tipos de operações financeiras)
2.2.17 - Glosa
3.1 – Descrição geral do processo (considerando a rotina em produção)
3.2 – Descrição do processo de homologação
3.3 – Critérios de aprovação técnica
3.4 – Massa de teste fornecida
4 – Funcionalidades de Suspensão e Reativação
4.1 — Descrição do processo de Suspensão
4.2 – Descrição do processo Reativação
4.3 — Críticas realizadas na Suspensão
4.4 — Críticas realizadas na Reativação
4.5 – Domínios do Protocolo CNAB 240 utilizados para Suspensão e Reativação
5 – Dúvidas mais frequentes (F.A.Q)
5.1 – Qual o prazo contratual de envio de comandos de averbação e exclusão?
5.2 — Quando a instituição financeira recebe os créditos correspondentes às parcelas efetivamente averbadas e descontadas (repasse financeiro)?24
5.3 – Como calcular os campos de totalização nos respectivos registros trailer?



Documento Complementar ao Protocolo CNAB 240 da FEBRABAN 5.7 – Qual a consistência feita no campo CPF do mutuário (campo 09.3H)?......29 5.14 – Quais são os critérios para verificar se um benefício pode ou não contrair empréstimo bancário com 5.16 – Quais são as situações em que o beneficiário da Previdência pode perder sua renda (beneficio), no todo ou em 5.17 – O beneficiário pode contrair mais de um empréstimo na mesma instituição financeira? O que acontece se ele 5.19 – Quantos registros podem ser incluídos num mesmo lote ou arquivo?41 5.21 – Quando uma parcela deixa de ser descontada por alguma razão, como e quando a instituição financeira irá 5.22 – Na ocorrência de óbito do mutuário, o que acontece com o desconto? Pode ser transferido para um beneficio 5.23 – Qual a ordem de prioridade para acatar pedidos de averbação de diferentes instituições financeiras? 42 5.25 – Qual é o tratamento dado aos campos data de início do contrato e data de fim do contrato? 42 5.26 – Quando a instituição financeira envia um cancelamento de contrato, quando a parte da margem consignável correspondente ficará disponível?43 5.27 – Quais as diferenças no envio de comandos para averbação de movimentos para cartão de crédito? 44 5.28 – Informei o número de benefício errado ao averbar o contrato. Posso alterar o número do benefício no 5.29 – O beneficiário não sabe o número de seu beneficio ou o número do beneficio parece estar incorreto – como 5.30 - Quando o beneficio é uma PA (Pensão Alimentícia), qual nome aparece na consulta web no site da Previdência – o do recebedor da PA ou do beneficiário? Nesta mesma consulta, há como identificar que se trata de 5.31 – Considerando que um representante legal não pode tomar empréstimo consignado, há como identificar se a



Documento Complementar ao Protocolo CNAB 240 da FEBRABAN 5.38 – Qual data de limite para envio do arquivo de remessa contendo operação de desconto de cartão?49 5.40 – Quais são as regras vigentes para refinanciamento dos contratos, baseando-se nos conceitos já existentes no 5.43 – Quais os retornos possíveis de inclusão de RMC ou desconto de cartão em um benefício com RMC suspensa 5.45 – Qual o comportamento do sistema para desconto de cartão após o BLOQUEMP?...... 52

5.46 - É possível a Suspensão e Reativação judicial de RMC pelas instituições financeiras ?525.47 - Como o sistema interpreta as Consignações de contribuição para entidades sindicais?53Tabela 1 - Resumo das críticas, verificações e consistências efetuadas54Tabela 2 - Regras de preenchimento cruzado para os campos56Tabela 3 - Códigos de retorno e respectivas causas (mais prováveis)57Tabela 4 - Causas prováveis do código de retorno "AP" nos campos 20.3 e 21.3 do registro detalhe59Tabela 5 - Causas prováveis do código de retorno "BL" no registro detalhe59Tabela 6 - Espécies de benefícios (válidas para empréstimo com consignação em folha)60Tabela 7 - Rubricas para cálculo de margem consignável, até a confecção desse documento61



1 - Apresentação

Documento Complementar ao Protocolo CNAB 240 da FEBRABAN

Este documento tem por finalidade esclarecer regras de negócio e aspectos técnicos do protocolo de troca de arquivos magnéticos para operacionalização da interface entre a Previdência Social e as instituições financeiras conveniadas para efeito de consignação de mensalidades de empréstimos bancários. É complementar aos protocolos de troca de informações para pagamento de benefícios e CNAB 240, esse último desenvolvido e mantido pela FEBRABAN.

A versão atual é a de número 4.0, compreendendo todas as implementações efetivadas até a presente publicação (Novembro 2017).

As principais diferenças entre a versão (3.0) e a anterior (2.0) são:

- a) Atualização de algumas regras do negócio, alteradas após a versão anterior;
- b) Correção de alguns pontos específicos;
- c) Inclusão de tabela de rubricas consideradas e não consideradas no cálculo da margem consignável;
- d) Inclusão de tabela de motivos de ocorrência nos arquivos de retorno diário, mensal e glosa desmembrados;
- e) Atualização de outras tabelas;
- f) Inclusão do detalhamento do fluxo das funcionalidades Suspensão e Reativação;
- g) Atualização da margem consignável total de 30% para 35%.

Limites e restrições desta versão:

Abrange somente os processos de recepção de arquivos diários de averbação, da instituição financeira para a Previdência e seu retorno diário. Não aborda os arquivos de retorno mensal de parcelas descontadas e glosas previstos no protocolo, nem os processos respectivos.

Referência a outros documentos

O presente documento se refere e objetiva complementar o Protocolo CNAB 240 para troca de arquivos, desenvolvido e mantido pela FEBRABAN, para efeito específico das particularidades da Previdência Social. As definições aqui contidas estão baseadas nos Sistemas da Previdência Social e na legislação específica que rege os convênios para consignação de empréstimos bancários na folha de pagamento de benefícios, em especial:

- a) Lei nº 10.820, de 17/12/2003;
- b) Lei nº 10.953, de 27/9/2004;
- c) Instrução Normativa INSS/DC Nº 121, de 1º de julho de 2005, que revoga as Instruções Normativas INSS/DC Nºs 110 e 117, de 14 de outubro de 2004, e 18 de março de 2005, respectivamente, e estabelece os (novos) procedimentos.



- d) Instrução Normativa INSS/DC Nº 024, de 20 de dezembro de 2007, que altera o limite de parcelas do empréstimo para 60.
- e) Instrução Normativa INSS/DC Nº 028, de 05 de maio de 2008, que inclui várias críticas na averbação de empréstimo consignado.
- f) Instrução Normativa INSS/DC Nº 80, de 10 de julho de 2015, que inclui alteração da margem total de 30% para 35%, sendo máximo 30% para consignado e 5% para cartão.
- g) Resolução 321/2013: aplicar o período de suspensão da margem consignável nas situações de exclusão de operações da modalidade "Reserva de Margem Consignável/Cartão de Crédito", tal como ocorre nas exclusões de operações na modalidade "Empréstimo Consignado".
- h) Lei 13.135/2015 : Não permitir a averbação de operações nas modalidades Empréstimo Consignado e Retenção, nos casos em que o número de parcelas de descontos informados pela Instituição Financeira, ultrapassar a data da extinção da cota do titular do benefício que contrata a operação de crédito.
- i) O sistema deixará de rejeitar comandos de inclusão de desconto de cartão de crédito para RMCs ativas e averbadas com data anterior ao comando de Bloqueio para novos empréstimos, efetuado na APS.
- j) Ampliação dos efeitos da Resolução 321/2013 : Serão aceitos os comandos de suspensão e reativação judicial para a modalidade Reserva de Margem para Cartão de crédito (RMC), tal como ocorre nesses comandos para as modalidades Empréstimo Consignado/Retenção.
- k) Resolução do Conselho Nacional de Previdência Nº 1.331/207, aumenta de 6 para 9 Contratos Ativos permitidos para Crédito Consignado por beneficiário do Regime Geral De Previdência Social
- 1) Para atender a Instrução Normativa 92, de 28 de Dezembro de 2017, INSS, o sistema passa a criticar o limite de cartão permitindo no máximo 1,4 x o valor da renda principal do benefício.
- m) Na inclusão de Desconto de Cartão de Crédito, o sistema passa a não efetuar as seguintes verificações:
- a margem total de 35%, verificando apenas se há RMC ativa do mesmo banco do comando de desconto de cartão de crédito, e se o valor do desconto está dentro do valor reservado da RMC respectiva.
- existência de representante legal ou procurador ativo para o benefício, verificando apenas se há RMC ativa do mesmo banco do comando de desconto de cartão de crédito, e se o valor do desconto está dentro do valor reservado da RMC respectiva.
 - n) Na inclusão de Empréstimo por Consignação, Retenção e Inclusão de RMC, o sistema passa a não efetuar a seguinte verificação:
 - existência de representante Legal ativo para o beneficio.
 - OBS: Para essas modalidades desse item continua verificação da existência do procurador.
 - o) Na inclusão de Desconto de Cartão de Crédito, o sistema passa a não efetuar as seguintes verificações:



- existência de Empresas Conveniadas, e ECT cadastradas para o benefício.
- existência de Acordo Internacional.
 - p) O sistema passa não considerar as rubricas de Entidades Sindicais na base de cálculo de margem disponível do benefício.
 - q) IN107 de 22 de julho de 2020 (em vigor a partir de 27 de julho)

Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, o desbloqueio para empréstimo somente poderá ser autorizado após 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Despacho do Benefício - DDB, por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado, para tratamento das autorizações emitidas em meio físico ou eletrônico

Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, as instituições financeiras ou entidades fechadas ou abertas de previdência complementar poderão ofertar prazo de carência para o início do desconto da primeira parcela no benefício previdenciário, para o pagamento de empréstimos nas modalidades consignação e retenção.

O limite máximo concedido no cartão de crédito para o pagamento de despesas contraídas com a finalidade de compras e saques é de 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos) vez o valor da renda mensal do benefício previdenciário.

A regra da carência afeta as averbações dos empréstimos por Retenção e Consignação, não se aplicando, portanto, para RMC ou desconto de cartão de crédito.

Não haverá nenhuma mudança no protocolo CNAB-240. Atualmente, a competência de início de desconto já é informada obrigatoriamente, nos campos 20.3H e 21.3H do registro detalhe do protocolo e não há validação dos campos 07.1 e 08.1 do registro Header do lote, correspondentes à competência do lote. Dessa forma, serão aceitos normalmente no mesmo lote, registros de competências variadas.

O corte do 2º dia útil para averbação de empréstimos continua mantido, mas as competências limite, sofreram alteração, conforme abaixo:

Considerando N a competência em vigor, teremos:

- a) Até o 2 ° dia útil, o banco poderá comandar a competência N até a competência N+3;
- b) Após o 2 ° dia útil, o banco poderá comandar a competência N+1 até a competência (N+1) + 3.

Exemplo:

Considerando a competência em vigor N=08/2020:

Sistema antes da IN 107:

• Comando recebido até 04/08/2020 – sistema aceitará somente a competência 08/2020



- Comando recebido após 04/08/2020 sistema aceitará somente a competência 09/2020
 Sistema após a implementação das mudanças da IN107:
- Comando recebido até 04/08/2020 sistema aceitará competências 08/2020 a 11/2020
- Comando recebido após 04/08/2020 sistema aceitará competências 09/2020 a 12/2020
- r) IN 109 de 7 de outubro de 2020.

No período entre a publicação da Medida Provisória nº 1.006, em 2 de outubro de 2020, até 31 de dezembro de 2020, o percentual máximo de consignação será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

As principais diferenças entre a versão (7.1) e a anterior (6.0) são:

- a) O sistema passa considerar a mudança da quantidade de parcelas de Consignado de 72 parcelas para 84 parcelas.
- b) Atualização de quantidade de registros permitidos em um arquivo de RMC e desconto de cartão de 100 mil para 300 mil registros.
- c) Atualização da margem consignável total de 35% para 40% durante a calamidade pública.
- d) Limite máximo de cartão passa de 1,4 para 1,6 o valor da renda mensal durante a calamidade pública.
- e) Carência de averbações durante a calamidade pública



2 - Conceitos Gerais

2.1 - Papel da DATAPREV

Empresa pública vinculada ao Ministério da Previdência Social que tem por função promover a infraestrutura e os serviços especializados de TI ao conjunto de organismos governamentais denominado Previdência Social.

Atua na qualidade de prestadora de serviços e, portanto, todas as informações e sistemas que manipula são de propriedade dos clientes – na maior parte, do INSS.

A DATAPREV não está autorizada a fornecer quaisquer informações cadastrais de beneficiários às instituições financeiras conveniadas. Quaisquer solicitações de esclarecimentos ou solução de problemas que envolvam o fornecimento de dados de beneficiários devem ser dirigidos ao INSS. O mesmo se aplica às questões de ordem legal, cabendo à DATAPREV apenas o esclarecimento das questões técnicas de TI. O fornecimento de quaisquer informações extraordinárias, que não aquelas previstas no protocolo de troca de arquivos do convênio para consignação de empréstimos bancários, devem ser prévia e formalmente autorizadas pelo INSS.

2.2 - Conceitos

2.2.1 - Beneficiário

Refere-se à pessoa física que tem direito a receber benefício da Previdência Social. Uma pessoa física pode ter direito a mais de um benefício, sendo esta uma situação relativamente comum. É preciso observar também que a legislação prevê a associação de contratos de desconto de parcelas em consignação ao benefício (NB) e não ao beneficiário. Isto quer dizer que, nos casos em que o beneficiário tenha mais de um benefício, o valor de uma parcela a ser consignada na folha da Previdência deverá ser calculado observando o limite de comprometimento daquele benefício, ao qual o contrato correspondente estiver sendo associado. Não é possível somar margens consignáveis de diferentes benefícios para cobrir valor de parcela de um mesmo contrato. Essa restrição, decorre do fato de que diferentes benefícios podem ser cancelados ou suspensos separada e independentemente.

2.2.2 - Beneficio

Um direito previdenciário definido na legislação específica da Previdência Social Pública. Pode ser de caráter temporário ou permanente. Para os beneficiários desses últimos, a legislação permite contrair empréstimo bancário com consignação das parcelas na folha de pagamento da Previdência Social e para os primeiros, não.

Cada benefício concedido pela Previdência é registrado em nossa base de dados sob a identificação de um número único – NB, *Número do Benefício*, assim como todas as movimentações de qualquer natureza a ele associadas. Cabe



ressaltar que o NB, número do benefício, não é uma matrícula que representa uma pessoa física, mas sim a identificação de um direito previdenciário a que uma pessoa física tem direito. A cada benefício está associado um valor pecuniário básico denominado renda do benefício.

2.2.3 - APS - Agência da Previdência Social

Posto de atendimento em massa estruturado para atender ao público da Previdência - contribuintes e beneficiários. São atualmente cerca de 1.300 espalhadas pelo Brasil. Todo beneficio concedido está necessariamente vinculado a alguma APS, geralmente por um critério geográfico: endereço do segurado.

O beneficiário, quando necessitar interagir com a Previdência, em função do seu beneficio, deverá primeiramente dirigir-se para a APS, na qual seu beneficio está vinculado (chamamos essa agência de *órgão mantenedor* do beneficio).

2.2.4 - Central 0800 de Atendimento ao Beneficiário: 0800-78-01-91

Refere-se a serviço mantido pelo INSS exclusivamente para atendimento a segurados e não atende a instituições financeiras conveniadas.

Ao interagir com a instituição financeira, quando o beneficiário da Previdência necessitar de esclarecimentos sobre seu benefício e a respectiva renda, esta deverá orientá-lo a procurar este serviço por telefone, ou a dirigir-se para a APS, na qual o benefício do segurado está vinculado. A DATAPREV não atende diretamente a beneficiários, mas somente ao INSS.

2.2.5 - Pensão Alimentícia (PA)

Valor descontado de um benefício por ordem judicial, a título de pensão, e pago a uma pessoa física que não é ela mesma detentora do direito previdenciário representado por aquele benefício. Em razão das diversas semelhanças (estrutura de informações, controles, processos e cálculos) entre benefício e PA, esta é registrada nos sistemas da Previdência como se fosse um benefício. Entretanto, legalmente não é, sendo armazenada com os indicativos apropriados. A legislação não permite aos recebedores das PAs, contrair empréstimo bancário com consignação das parcelas na folha de pagamento da Previdência Social.

2.2.6 - Titular x Recebedor

Titular é a pessoa física (beneficiário) que faz jus ao direito previdenciário (benefício). O pagamento do benefício pode ser feito diretamente ao titular ou não. No caso em que o efetivo pagamento é feito a outra pessoa, que não o titular,



mas que o representa legalmente, esta é chamada de Recebedor e pode ser um procurador, tutor, curador ou outro tipo de representante legalmente habilitado e devidamente inscrito no INSS como tal e para esse fim.

No caso de existência de representante, o benefício (original) do titular fica registrado na previdência sob um NB (número do benefício) e um outro benefício – o do representante – fica registrado sob outro NB, com informações que o associam ao benefício de origem (do titular). Mesmo que os representantes não são os detentores dos direitos previdenciários, a partir dos quais recebem os valores devidos pela Previdência aos titulares e, o sistema não efetua a verificação de sua existência para tomar empréstimos consignados em folha no benefício do titular, exceto para procurador nas modalidades Consignação, Retenção e na operação de inclusão de RMC. Já na operação desconto de cartão o sistema não efetua verificação da existência tanto do procurador quanto do representante legal. Na grande maioria dos casos, o titular é o recebedor do benefício.

2.2.7 - Espécie de beneficio

É uma classificação típica e própria da Previdência Social. Há espécies que podem (elegíveis) e outras que não podem (não elegíveis) contrair empréstimos com consignação em folha em razão do seu caráter temporário ou permanente (ver definição de benefício). Cabe destacar que a espécie do benefício não é o único critério para determinar a possibilidade de consignar parcelas de empréstimo bancário na folha da Previdência.

O Banco pode consultar a espécie do beneficio no Extrato de Vencimentos via internet, (uma versão de contracheque fornecida anualmente pelo INSS ao beneficiário). A Tabela 7 em anexo nesse documento contem a relação de espécies existentes.

2.2.8 - Folha de Pagamento da Previdência

Conjunto de processos executados mensalmente (uma vez por mês) no computador central da Previdência para calcular os rendimentos a serem pagos aos beneficiários. Manipula e atualiza um conjunto de bancos de dados com informações de mais de 23 milhões de benefícios. Não há uma data fixa para o início do processamento – o cronograma de execução é ajustado mensalmente em função do calendário de pagamentos do mês seguinte, que é definido em termos de dias úteis.

Outros fatores são levados em conta para determinar a data de início de execução do cálculo mensal, também chamado de "maciça", a saber: a extensão do mês de competência, durante o qual o processo é efetivamente realizado, feriados,



prazos de entrega de informações de crédito aos bancos pagadores de benefícios e a preferência pela execução dos processos em fins de semana, para evitar impacto nos processos on-line de atendimento aos beneficiários nas APS.

2.2.9 - Competência (ou referência) da folha de pagamento da Previdência

É o mês de referência dos rendimentos do beneficiário. Analogamente a uma relação remuneração trabalhista, em que o empregado trabalha durante um mês e recebe a remuneração correspondente até determinada data do mês seguinte, o beneficiário da Previdência recebe (crédito efetivo) num mês os valores correspondentes ao mês anterior. Exemplo: o que o segurado recebe do primeiro ao quinto dia útil do mês de outubro é referente ao mês de setembro. O cálculo desses valores, para todos os segurados, é processado durante o mês de setembro. Para tal caso, dizemos que a competência é a de setembro. Alertamos que isso é diferente do conceito de "data de vencimento da parcela", adotado no jargão bancário.

2.2.10 - Renda do benefício - MR

Valor pecuniário básico a que o titular do beneficio faz jus. É a base de todos os cálculos realizados sobre o beneficio e é reajustado anualmente. Tem caráter de regularidade e é o principal componente – em geral o único – da margem consignável. MR, no jargão dos sistemas da Previdência, significa Mensalidade Reajustada e representa o valor mais atual da renda do benefício.

2.2.11 - Margem consignável

Parcela da renda do beneficio que pode ser comprometida com descontos de consignações de empréstimos bancários, definida pela legislação específica.

2.2.12 - Margem comprometida

Parcela da renda do benefício já ocupada com descontos de consignações de empréstimos bancários, dentro da margem consignável.

2.2.13 - Margem disponível

Parcela da margem consignável que ainda não foi comprometida com descontos de consignações de empréstimos bancários, é a diferença entre a margem consignável e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas.



2.2.14 - Empresas conveniadas (ou convenentes)

Pessoas jurídicas de direito público ou privado que, mediante convênio assinado com a Previdência, recebem desta última o valor do benefício previdenciário público devido e o repassam a seus ex-funcionários aposentados, em geral com complementos de aposentadoria.

2.2.15 - Modalidades de pagamento (dos benefícios)

O efetivo pagamento do beneficio (ao recebedor, sendo este o titular ou não) pode ser feito de quatro formas:

- a) Conta corrente: crédito em uma conta-corrente bancária normal em nome do recebedor.Os atributos e possibilidades de movimentação da conta dependem da instituição bancária;
- b) Cartão magnético: retiradas feitas através de um cartão magnético vinculado a uma conta especial da Previdência. O uso desse cartão é exclusivo para saque(s) nesta conta, que só poderá receber como movimentação, além dos saques, os créditos enviados pelo INSS para o recebedor;
- c) PAB: através de um crédito disponibilizado para recebimento em banco "na boca do caixa", atualmente efetivado só no Banco do Brasil. Este é denominado PAB (Pagamento Alternativo de Beneficio), que se destina a situações de exceção como, por exemplo: pagamento de créditos de períodos anteriores que não foram efetivados, diferenças eventuais, entre outras. Não ocorre desconto consignado de empréstimo bancário sobre pagamentos efetuados nesta modalidade;
- d) Pela transferência do valor do beneficio devido pela previdência pública a uma empresa conveniada (convenente) a cujo quadro de pessoal o beneficiário pertenceu e pela qual se aposentou. A empresa conveniada complementa o valor, em geral em função de planos de aposentadoria complementar patrocinados, e efetua o pagamento total ao beneficiário ex-empregado aposentado. Esta modalidade de pagamento não permite a consignação de empréstimo bancário.

2.2.16 - Modalidades de empréstimo (ou tipos de operações financeiras)

São previstos atualmente quatro tipos de operações financeiras. Em duas delas os débitos de mensalidade podem ser consignados na folha de pagamento da Previdência, com repasse do valor consignado à instituição financeira:

a) <u>Modalidade consignação</u>: o valor da mensalidade é retido pelo INSS no momento do crédito ao beneficiário e repassado à instituição financeira. Esta só precisa enviar um único comando à Previdência, informando a data de início de desconto, a quantidade de parcelas mensais a serem descontadas e o valor de cada parcela. O sistema



da Previdência efetuará descontos mensais no valor indicado, mês a mês, pelo número de meses equivalente à quantidade informada de parcelas. A instituição financeira poderá opcionalmente e a qualquer momento, mediante comando apropriado previsto no sistema, solicitar o cancelamento dos descontos. Os descontos são sempre contínuos no tempo até que se atinja a quantidade de parcelas previstas ou que a instituição financeira solicite o cancelamento do contrato, podendo haver interrupção temporária dos descontos nos casos de suspensão judicial. Atualmente há um limite de nove contratos averbados para um mesmo benefício, não importando a instituição financeira respeitando também o valor da margem consignável.

- b) Modalidade cartão de crédito consignado: nos meses em que há comando de desconto, o valor solicitado, até o limite da margem reservada, é retido pelo INSS no momento do crédito ao beneficiário e repassado à instituição financeira. Esta deve enviar um comando inicial e único de averbação de reserva de margem (RMC) e um comando opcional e único de averbação de desconto sobre a margem reservada para cada folha de pagamento em que queira efetuar descontos, contendo o valor total do desconto a ser efetuado no mês. Nesta modalidade, para um mesmo benefício, a legislação atual só permite a averbação de um único contrato para uma única instituição financeira.
- c) <u>Modalidade retenção</u>: é uma variação da modalidade consignação. O valor da mensalidade NÃO é retido pelo INSS. O crédito do mês é disponibilizado para o beneficiário pelo valor integral, cabendo à instituição financeira providenciar o desconto da mensalidade do valor do beneficio transferido pelo INSS, e este apenas mantém o controle da margem consignável. Essa modalidade só se aplica aos bancos pagadores de beneficio e o beneficiário contratante não pode mudar de instituição pagadora até a liquidação de seu(s) contrato(s). Sob os demais aspectos esta modalidade funciona da mesma forma que a de empréstimo consignado.
- d) <u>Modalidade Viaja mais</u>: é uma variação da modalidade consignação onde o valor emprestado está vinculado ao programa Viaja Mais Melhor Idade, não tendo nenhuma diferença nas regras do empréstimo consignado, exceto pelo limite de parcelas de 12.

Para qualquer tipo de movimentação a ser efetuada só são aceitos comandos eletrônicos, na forma prevista no protocolo CNAB 240 e na documentação fornecida pela DATAPREV, observando-se ainda outras regras de negócio e limitações estabelecidas pela legislação pertinente em vigor. O sistema da Previdência mantém autorizações separadas para operação em cada modalidade.



2.2.17 - Glosa

Nos sistemas da Previdência, glosa significa um estorno de pagamento de valores repassados anteriormente – na última competência ou em anteriores. É comum no sistema previdenciário verificar-se que benefícios já pagos não eram devidos, no todo ou em parte e as razões mais comuns para isso são:

- a) Óbito do beneficiário: os créditos decorrentes do beneficio são efetuados a cada mês, mas a ocorrência do óbito pode ser detectada num prazo maior que um mês e, até que seja processada na próxima folha de pagamento, podem ter ocorrido um, dois ou mais créditos que terão que ser estornados (glosados).
- O óbito pode ser identificado por meio de três formas:
- i. **comunicação formal** e direta ao INSS feita por parentes ou amigos do falecido ou por empresa conveniada ou por qualquer outra pessoa;
- ii. **por solicitação de benefício previdenciário decorrente do falecimento** (pensão por morte para o cônjuge, filhos ou herdeiros legais), onde se comprova o óbito ou;
- iii. **por informação do sistema de óbitos da Previdência**, alimentado em decorrência de obrigação legal pelos cartórios de registro civil de todo o Brasil.
- b) Não recebimento do crédito: o beneficiário não efetuou, dentro do prazo legal, saque dos valores creditados dentro do prazo legal. Para pagamentos efetuados em conta-corrente bancária, considera-se o crédito como recebido pelo beneficiário a partir do seu efetivo crédito na conta bancária; portanto, nessa modalidade de pagamento não existe a figura do não-recebimento. Para pagamentos efetuados via cartão magnético, considera-se o crédito como recebido pelo beneficiário somente quando este efetua algum saque com o cartão. Como o crédito via cartão tem um prazo de validade, se o beneficiário não efetuar saque dentro desse prazo, o banco deve, conforme estabelece o convênio para pagamento de beneficios, considerar o crédito como não pago e devolver o valor correspondente à Previdência nesse caso, como não ocorreu o pagamento, também não pode ocorrer desconto e os valores de consignações correspondentes são estornados (glosados). A detecção do crédito não pago pode ocorrer até a terceira folha de pagamento posterior à disponibilização inicial do crédito para o beneficiário.
- c) Outros motivos: verificação de irregularidades no benefício, pelo INSS, via auditoria, ou por determinação judicial, com efeito retroativo, afetando o valor no todo, em parte ou em razão de revisão do benefício para valor menor.

Aplicação das glosas: os valores a serem glosados são apurados durante o cálculo da folha de pagamento e são discriminados em arquivo eletrônico separado (arquivo de glosas), gerado mensalmente e enviado à instituição



financeira junto com o arquivo mensal de parcelas descontadas. O arquivo de glosas só é gerado se houver ocorrência de glosas na competência. Os valores discriminados no arquivo de glosas são os originais das competências a que se referem, sem nenhuma correção financeira – a correção necessária é feita pelo órgão do INSS encarregado de efetuar os repasses às instituições financeiras na hora de calcular o valor a ser repassado. A efetivação da glosa se faz da seguinte forma: do valor do próximo repasse a ser creditado para a instituição financeira subtrai-se o valor a ser glosado, corrigido até a data do efetivo repasse.



3 – Processo de Homologação (averbações e manutenções)

3.1 – Descrição geral do processo (considerando a rotina em produção)

O processamento compreende dois tipos de ciclo: um diário e um mensal. Todos os arquivos mencionados a seguir devem obedecer ao padrão CNAB 240 e serem gravados em formato EBCDIC.

<u>Ciclo diário</u> - Engloba o processamento dos serviços de averbação e manutenção (exclusão)

Diariamente, a instituição financeira envia à DATAPREV arquivos contendo comandos de averbação e manutenção de contratos (exclusão). A DATAPREV executa um único processo batch por dia, onde são processados esses comandos para todos as instituições financeiras, gerando arquivos de resposta numa relação de um para um - isto é, para cada arquivo físico recebido, um arquivo físico de resposta correspondente é devolvido. Considerando-se o recebimento dos arquivos de averbação / manutenção como "D", a DATAPREV, usualmente, transmite os arquivos de resposta correspondentes até D + 1 dia útil. Porém, como há determinados períodos do mês em que, em razão do processamento da folha de pagamento, de feriados ou outros motivos, a DATAPREV se reserva um prazo contratual de devolução dos arquivos de resposta até D + 4 dias úteis.

Cabe observar que o horário desse processamento pode mudar, a critério da área de Planejamento de Produção da DATAPREV. Atualmente, este tem início por volta das 17:30h (não antes) e ocorre geralmente nos dias úteis. Os arquivos transmitidos depois desse horário, ou depois do início da rotina diária, quando esta ocorrer após o horário habitual, só serão processados no próximo movimento, isto é, no final do próximo dia útil. Observar também que arquivos transmitidos pela instituição financeira em dias diferentes podem, eventualmente, ser processados juntos, num mesmo movimento, resguardando-se a ordem de chegada dos arquivos para efeito de ordem de processamento.

O processamento deste ciclo consiste na verificação estrutural dos arquivos:

- validação de campos quanto à natureza (numéricos e alfanuméricos) e máscaras;
- validação de campos quanto à obrigatoriedade de preenchimento;
- validação de valores de campos informados quanto aos respectivos domínios;
- controles de sequência, totalização e duplicidade de remessa;
- outros controles cruzados entre campos e registros.

Os critérios de validação são baseados nas definições do protocolo CNAB 240 da FEBRABAN e contemplam também outros controles específicos da Previdência Social. Um resumo dos critérios de verificação pode ser encontrado ao final deste documento, na tabela 1 denominada "Resumo das críticas, verificações e consistências efetuadas"; explicações



mais amplas e detalhadas, bem como, exemplos e casos aparecem na lista FAQ (perguntas mais freqüentes), incluída em capítulo separado neste mesmo documento.

Ciclo mensal - Engloba o processamento da própria folha de pagamento

Mensalmente, a DATAPREV, como um dos passos finais do processamento da folha de pagamento, gera dois arquivos para cada instituição financeira:

Um, denominado "Parcelas descontadas", onde são detalhadas as operações de desconto de parcelas realizadas naquele mês nas modalidades empréstimo consignado e cartão de crédito, com sucesso ou não. Este arquivo contém um registro para cada contrato ativo da instituição financeira. Cada registro corresponde à parcela do mês para um contrato e contém um código de ocorrência (previsto no Protocolo CNAB 240, instrução G059), que indica se a parcela foi descontada ou não. Se a parcela não foi descontada, variantes no domínio desse código informam o motivo de não-desconto. Caso ocorra suspensão ou cessação de benefício, somente um registro correspondente àquele benefício é enviado à instituição financeira, relativo ao mês da ocorrência. A partir do mês seguinte, nenhuma informação é enviada enquanto permanecer a situação de cessação / suspensão. Nesse arquivo, também, não constam registros de contratos realizados na modalidade Retenção (somente Consignação e Cartão de crédito).

Outro, denominado "Glosas", contém um registro para cada contrato da instituição que tenha sofrido algum tipo de glosa (cancelamento retroativo - ver capítulo de conceitos), o valor glosado e o motivo da glosa (conforme previsto no protocolo CNAB 240, instrução G059). Os valores "glosados" são os valores originais das parcelas à época de seu desconto, sem nenhuma correção. A correção financeira do valor, para efeito de desconto aplicado ao repasse do mês à instituição financeira, é efetuada pela área financeira do INSS, mediante sistema específico. Nesse arquivo, só são gerados registros para contratos feitos nas modalidades empréstimo consignado e / ou cartão de crédito. Não existe glosa para contratos feitos na modalidade retenção.

A rigor, ambos os arquivos acima citados, são opcionais, isto é, só são gerados e entregues, se houver informações pertinentes no mês. Na prática, a geração do segundo ocorre com pouca frequência, devido à baixa quantidade de ocorrências de glosas. Codificação dos arquivos: todos os arquivos referenciados neste documento quer sejam transmitidos para a DATAPREV ou dela recebidos devem estar codificados em EBCDIC. Esta regra é válida tanto para teste quanto para produção.

3.2 – Descrição do processo de homologação



O processo de homologação reproduz as rotinas de produção, descritas acima, em uma menor escala. As condições básicas exigidas para início do processo de homologação são as seguintes:

- a) que a instituição financeira disponha da infraestrutura de telecomunicações especificada (em documento à parte) pela DATAPREV;
- b) que o INSS tenha enviado à DATAPREV autorização para início dos testes com a instituição.

As trocas de arquivos serão obrigatoriamente realizadas por transmissão através da mencionada infraestrutura. Apenas o envio da massa de teste será feito por e-mail. Para simular a execução do ciclo diário de processamento, a instituição financeira deverá enviar arquivos suficientes para efetuar averbações e manutenções de acordo com a modalidade:

- a) Homologação de Empréstimo consignado, Retenção ou Viaja Mais:
 - mínimo de 10 averbações (inclusões) de empréstimo;
 - 1 exclusão de empréstimo.
- b) Homologação de Cartão de Crédito:
 - mínimo de 10 averbações (inclusões) RMC;
 - averbações de desconto das RMC averbadas;
 - 1 exclusão de RMC:
 - 1 exclusão de desconto.

Isso implica em realizar no mínimo dois ciclos de teste: um primeiro arquivo contendo somente averbações (inclusões) de contratos. Um segundo arquivo contendo obrigatoriamente manutenções (exclusões de contratos averbados pelo primeiro arquivo) e, opcionalmente, inclusões adicionais de mais contratos. O resultado desses ciclos mínimos deve atender aos critérios quantitativos descritos acima, tanto para o teste do ciclo diário quanto para o teste do ciclo mensal. Para simular a execução do ciclo mensal de processamento, a instituição financeira deverá ter, ao final da simulação do ciclo diário, uma quantidade mínima de 10 contratos averbados e ativos, com a data de competência do primeiro desconto fixada para o mês indicado pela DATAPREV, com os quais será feita uma simulação de folha de pagamento, gerando um arquivo mensal de parcelas descontadas, o qual será entregue à instituição financeira para os seus testes internos.

3.3 – Critérios de aprovação técnica

Para obter da DATAPREV a aprovação técnica do processo de homologação, condição habitualmente exigida pelo INSS para assinatura do convênio, a instituição financeira deverá:

a) ter efetuado todos os testes previstos no item anterior;



b) ter enviado à DATAPREV os seus últimos arquivos de cada tipo de serviço (averbação e manutenção) sem erros estruturais, seguindo rigorosamente os critérios previstos no protocolo CNAB 240 e no presente documento.

A aprovação técnica será formalizada pela Gerência de Sistemas de Benefícios da DATAPREV diretamente ao INSS por solicitação da instituição financeira e mediante verificação do cumprimento dos critérios descritos acima.

3.4 – Massa de teste fornecida

Usualmente, a DATAPREV fornece um conjunto de NBs (Números dos benefícios), sendo que os 3 primeiros da lista fornecida NÃO aceitam esse tipo de consignação, e o restante que, em havendo margem disponível na renda, aceitam. Dessa forma, recomenda-se que cada instituição financeira efetue testes variados com a maior parte possível dos NB fornecidos, tomando o cuidado de usar:

- a) valores de parcelas pequenos para evitar rejeição por falta de margem. Considerar valor pequeno, para esse fim, valor inferior a 20% do menor beneficio, que é o salário mínimo;
- b) valores de parcela altos para testar a situação de rejeição por falta de margem. Considerar valor alto, para esse fim, valor superior a 20% do maior benefício possível, que é o teto atual da Previdência;

Outro cuidado recomendável é que, antes da geração dos arquivos de averbação de teste a serem enviados, a instituição financeira leia as instruções enviadas por email para confirmar a situação da competência atual da folha de pagamento, de maneira a programar as datas de início de desconto para um processamento imediato — nossos testes são feitos com dados de benefícios tão recentes quanto possível, usualmente da última folha de pagamento em produção. Para a modalidade empréstimo consignado, nosso sistema aceita averbações programadas para começar na folha seguinte, além da competência da próxima folha de pagamento mas, se esse recurso for usado indiscriminadamente na homologação, não será possível realizar um teste consistente dos descontos. Para a modalidade cartão de crédito, nosso sistema só aceita averbações programadas para a folha de pagamento em aberto.



4 – Funcionalidades de Suspensão e Reativação

Este capítulo visa atender as funcionalidades de Suspensão e Reativação de empréstimo consignado oriundas do banco, criadas em atendimento á solicitação do INSS, para cumprimento de decisões judiciais.

4.1 – Descrição do processo de Suspensão

Para suspensão do contrato, o banco deverá enviar no arquivo de remessa diário atual (rótulo SUBCSG11), um comando indicado pelo preenchimento do campo 06.3 (Tipo de movimento), com o novo domínio "2". Esse contrato deverá existir e estar com situação de ativo. A suspensão somente poderá ser comandada para as modalidades Consignação, Retenção e RMC. Após o processamento com sucesso do comando da suspensão, a DATAPREV irá enviar o retorno no arquivo de retorno diário atual (rótulo SUBCSG12), utilizando no protocolo CNAB 240, no campo 39.3H (Ocorrências), o domínio "BS".

As parcelas que não foram descontadas no período de suspensão não voltarão a ser descontadas, caso o contrato venha a ser reativado. O banco deverá efetuar o mesmo tratamento utilizado atualmente junto aos beneficiários, para parcelas não descontadas devido a beneficio inativo ou falta de margem. A parcela do contrato suspenso será considerada como ocupada no cálculo de margem consignável disponível, assim como esse contrato será contado como contrato ativo. Ou seja, se um benefício possui cinco contratos ativos e um contrato suspenso e ainda houver margem para incluir novo contrato, não será permitido pois serão considerados nove contratos no total para o benefício.

4.2 – Descrição do processo Reativação

Para reativação do contrato, o banco deverá enviar o comando no arquivo de remessa diário atual (rótulo SUBCSG11), utilizando no protocolo CNAB 240, no campo 06.3 (Tipo de movimento), o domínio "4". Esse contrato deverá existir e estar com situação de suspenso pelo banco.

Após o processamento com sucesso do comando da reativação, a DATAPREV irá enviar o retorno no arquivo de retorno diário atual (rótulo SUBCSG12), utilizando no protocolo CNAB 240, no campo 39.3H (Ocorrências), o domínio "BR". Se o banco enviar o comando de exclusão para um contrato suspenso pelo banco, a DATAPREV irá proceder como a exclusão atual e irá considerar como exclusão definitiva não permitindo mais novos comandos de suspensão para o mesmo contrato. Tanto o comando de suspensão quanto o de reativação, somente serão aceitos no lote de manutenção



(campo 05.1 do Header do lote =11). Em ambos os serviços serão criticados os mesmos campos alvos da exclusão, com exceção apenas da competência que tem uma regra diferente.

Somente será aceita a competência em vigor, da mesma forma que o desconto de cartão de crédito. Caso o comando recebido venha com uma competência fora dessa especificação, o mesmo será rejeitado com os motivos já existentes no sistema atual (HT, AP). Os campos objeto de crítica estão indicados em azul, nas tabelas 1 e 2 desse documento.

4.3 – Críticas realizadas na Suspensão

- Será permitida suspensão pelo banco, de contrato que já esteja suspenso pela APS;
- Não será permitida suspensão pela APS de contrato marcado como suspenso pelo banco;
- A margem de contrato suspenso pelo banco somente será liberada, após receber comando de exclusão do banco, ou se atingir o término da vigência do contrato;
- Não será permitida suspensão de contrato que já esteja encerrado (descontou a última parcela);
- Não será permitida suspensão de contrato já excluído pelo banco.
- Não será permitida suspensão com competência diferente da competência em vigor.

4.4 - Críticas realizadas na Reativação

- Só será permitida reativação pelo banco, de contrato que esteja suspenso pelo banco;
- Será permitido reativar contrato suspenso pelo banco, mesmo após ter ultrapassado o limite de vigência.
 Entretanto não haverá descontos, pois o contrato será encerrado automaticamente no processamento da folha seguinte ao comando.
- Não será permitida reativação com competência diferente da competência em vigor.

4.5 – Domínios do Protocolo CNAB 240 utilizados para Suspensão e Reativação

Campo 20.0 Layout do Arquivo (do registro Header de Arquivo)

089 ou 090 – preenchimento fixo (indica a versão de layout do protocolo CNAB 240)

Campo 06.1 Layout do Lote (do registro Header de Lote)

021 ou 022 – preenchimento fixo (indica a versão de layout de lote)

Campo 06.3H Tipo Movimento



- $2-Suspens\~{a}o\\$
- $4-Reativa \\ \varsigma \\ \~{a}o$

Campo 39.3H Ocorrências possíveis para Suspensão: BS, HZ, IQ, HY



5 – Dúvidas mais frequentes (F.A.Q)

5.1 – Qual o prazo contratual de envio de comandos de averbação e exclusão?

Conforme o Art. 31 da IN 28, a partir de 28/05/2008 foi extinta a carência para o início dos descontos no empréstimo nas modalidades consignação e retenção. Assim, para averbação o banco deverá enviar até o 2º dia útil do mês, comandos de averbação informando a competência (folha) que está em vigor (em aberto). Após o segundo dia útil, o comando deverá constar obrigatoriamente a competência seguinte. Já para a exclusão de contratos, o banco deverá enviar até o 2º dia útil do mês, comandos informando a competência (folha) que está em vigor (em aberto). Mas após o segundo dia útil é facultado ao banco informar a competência em aberto (mês M) ou a competência seguinte (mês M+1), enquanto a folha (mês M) estiver em aberto. Nos casos de rejeição o sistema retornará os erros "HT" ou "AP" (Vide Tabela 3).

Exemplos para averbação:

Data da transmissão do arquivo remessa	Competência informada	Situação do comando
	no comando	
31/03/2016 (antes do 2ºdia útil de abril)	03/2016	Rejeitado (HT,AP)
31/03/2016 (antes do 2º dia útil de abril)	05/2016	Rejeitado (AP)
31/03/2016 (antes do 2º dia útil de abril)	04/2016	Aceito
04/04/2016 (2° dia útil de abril)	04/2016	Aceito
05/04/2016 (3° dia útil de abril)	04/2016	Rejeitado (AP)
05/04/2016 (3° dia útil de abril)	05/2016	Aceito
05/04/2016 (3° dia útil de abril)	06/2016	Rejeitado (AP)

Exemplos para exclusão:

Data da transmissão do arquivo remessa	Competência informada	Situação do comando
	no comando	
31/03/2016 (antes do 2º dia útil de abril)	03/2016	Rejeitado (HT,AP)
31/03/2016 (antes do 2º dia útil de abril)	05/2016	Rejeitado (AP)
31/03/2016 (antes do 2º dia útil de abril)	04/2016	Aceito
04/04/2016 (2° dia útil de abril)	04/2016	Aceito
05/04/2016 (3° dia útil de abril)	04/2016	Aceito
05/04/2016 (3° dia útil de abril)	05/2016	Aceito
05/04/2016 (3° dia útil de abril)	06/2016	Rejeitado (AP)

5.2 – Quando a instituição financeira recebe os créditos correspondentes às parcelas efetivamente averbadas e



descontadas (repasse financeiro)?

Esta pergunta não se aplica a contratos realizados na modalidade retenção, pois, nesse caso, não há repasse de créditos. Em primeiro lugar, é importante observar que o elemento determinante da data de desconto (e, por efeito, da data de repasse financeiro) não é a data de chegada do comando de averbação à DATAPREV, mas sim a data de referência (competência de folha) que a instituição financeira vier a informar no comando. Todo comando enviado, seja de inclusão ou cancelamento, deverá obrigatoriamente ter uma data de referência. Tendo-se por base o conceito de competência da folha do pagamento já descrito, e entendendo que todas as movimentações financeiras são efetivadas no primeiro mês subsequente ao da competência informada, consideraremos uma folha de pagamento em aberto aquela cuja competência é o mês M e que todas as demais condições para averbação foram satisfeitas:

Mês informado para início do desconto:	M - 1	M	M + 1
Prazo contratual para enviar o comando	-	Até o 2º dia útil	Do 3° dia útil do mês M até o
(considerada a data de transmissão independente da		do mês M	2º dia útil do mês M + 1
hora):			
Resposta ao comando:	Recusado	Aceito	Aceito
Desconto lançado na folha do mês:	-	M	M + 1
Repasse do valor da parcela para a instituição	-	M + 1	M + 2
financeira no mês:			

Exemplo de averbação para a próxima folha, sendo a folha em aberto a de abril: Comandos com data de competência abril enviados à DATAPREV até o segundo dia útil de abril, são processados durante o mês de abril. Os pagamentos serão creditados aos segurados em maio já com as parcelas descontadas e o repasse dos valores das parcelas à instituição financeira também será no quinto dia útil de maio. Se os mesmos comandos forem enviados após o segundo dia útil de abril serão recusados.

5.3 – Como calcular os campos de totalização nos respectivos registros trailer?

Em ambos os casos, o conceito é de somatório simples de coluna de dados. Observe que o campo 28.3 do registro detalhe, no campo "Valor total da Parcela", apesar da palavra "total", deve conter o valor unitário de cada parcela a ser descontada a cada mês.

Totalização do lote (registro trailer de lote). Os possíveis erros terão código de rejeição TA (vide Tabela 3):



- Campo 05.5, Quantidade de registros do lote: conforme instrução G057 do protocolo CNAB 240 (contagem dos registros de todos os tipos que compõem o lote no caso da Previdência, tipos 1 e 5). Essa totalização é verificada. O erro implica em rejeição de todos os comandos do mesmo lote.
- Campo 06.5, Total das parcelas enviadas: conforme instrução H032 do protocolo CNAB 240 (somatório das quantidades contidas nos campos 23.3 de todos os registros detalhe que compõem o lote). A validação leva em conta todos os registros detalhe do lote que tenham informação numérica no campo 23.3, quantidade de parcelas, inclusive os que tenham sido rejeitados individualmente por qualquer motivo, para evitar um erro de totalização que levaria a rejeição de todo o lote. Essa totalização é verificada. O erro implica em rejeição de todos os comandos do mesmo lote.
- Campo 07.5, Total dos valores das parcelas: conforme instrução H033 do protocolo CNAB 240 (somatório dos valores em R\$ contidos nos campos 28.3 de todos os registros detalhe que compõem o lote). O valor a ser acumulado para produzir esse total é somente o do campo 28.3 do registro detalhe (valor da parcela) e NÃO seu produto pela quantidade de parcelas. Para evitar um erro de totalização que levaria a rejeição de todo o lote, a validação leva em conta todos os registros detalhe do lote que tenham informação numérica no campo 28.3, valor da parcela, inclusive os que tenham sido rejeitados individualmente por qualquer motivo. Essa totalização é verificada. O erro implica em rejeição de todos os comandos do mesmo lote.
- Campos 08.5, 09.5, 10.5 e 11.5 (totais de parcelas consignadas e não consignadas): só são usados no arquivoretorno da DATAPREV para a instituição financeira. Na remessa da instituição financeira para a DATAPREV não são verificados.
- Campos 12.5 e 13.5 (margens consultadas): a função consulta de margem não é usada. Esses campos não são verificados.
- Campo 14.5 (total de CPMF): não usado. Esse campo não é verificado.

Totalização do arquivo (registro trailer de arquivo) Os possíveis erros terão código de rejeição TA (vide Tabela 3). Observar a regra de numeração dos lotes dentro de cada arquivo – campos 02.0, 02.3, 02.5, 02.9 e 08.1, instrução G002 do protocolo CNAB 240 – uma falha nessa numeração causará rejeição de lote e/ou do arquivo por não ser possível completar a verificação estrutural (quebras de lote).

- Campo 05.9, Quantidade de lotes no arquivo: conforme instrução G049 do protocolo CNAB 240, um arquivo só pode conter um ou dois lotes. No caso da modalidade retenção o arquivo poderá ter até 4 lotes. Assim, esse total deve ser 1 a 4 conforme a modalidade (Ver pergunta 5.11). Essa totalização é verificada. O erro implica em rejeição de todo o arquivo (todos os comandos enviados).



- Campo 06.9, Quantidade de registros no arquivo: conforme instrução G056 do protocolo CNAB 240, é preciso levar em conta que o tipo de registro (campos 03.x) que é uma informação chave na verificação estrutural do arquivo. Se algum dos registros contidos no arquivo não puder ter seu tipo identificado, não poderá ser contabilizado para verificação do total de registros do arquivo e, assim, mesmo que a quantidade física de registros existentes no arquivo seja aquela apontada no campo 6.9, o arquivo será integralmente rejeitado (o retorno correspondente indicará erro de totalização, além do erro específico de tipo registro). Essa totalização é verificada. O erro implica em rejeição de todo o arquivo (todos os comandos enviados).
- Campo 07.9 (total de contas para conciliação): não usado. Esse campo não é verificado.

5.4 – Quais são os formatos usados nos diversos campos de data?

Todas as datas são processadas com a máscara DDMMAAAA (para campos de oito posições) ou MMAAAA (para campos de seis posições). Cabe uma observação quanto à data de vencimento da parcela (campos 19.3, 20.3 e 21.3 do registro detalhe): o campo 19.3 (dia) é desconsiderado, pois a Previdência trabalha com competência mensal na sua folha de pagamento, usando somente os campos de mês e ano (20.3 e 21.3). As datas de início e fim de contrato devem ser informadas e deve haver uma diferença entre elas, sendo a de fim a maior. Há orientações específicas quanto ao campo Data de início de desconto, que tem funções diferentes dependendo do tipo de movimento realizado (inclusão ou exclusão). (Ver pergunta 5.8).

5.5 – Como interpretar os valores do campo 06.3, do registro detalhe?

De acordo com a instrução G060 do protocolo CNAB 240, uma validação cruzada, demonstrada na tabela a seguir, é feita entre o tipo de serviço (campo 05.1 do registro header de lote) e o tipo de movimento (campo 06.3 do registro detalhe). Observar que o empréstimo é identificado por uma chave composta de código da instituição financeira e o código do contrato.

Tipo de Serviço:

- 09 Averbação (Inclusão)
- 11 Manutenção (Exclusão, Suspensão e Reativação)



	Tip	o de Serviço		
	09 – Averbação		11 – Manutenção	
Tipo de movimento	Verificações realizadas	Em caso de violação da regra, cód. retorno é:	Verificações realizadas	Em caso de violação da regra, cód. retorno é:
	Benefício é elegível para emtréstimo consignado.	HN, HP ou HQ		
	Benefício está ativo.	НО		
	O empréstimo não pode existir, nem mesmo liquidado ou excluído.	НХ		
0 (zero) – inclusão	A data de início de desconto deve ser superior à competência da última folha de pagamento processada. (fechada)	HT / AP	Esse tipo de movimento não é válido.	AJ
	Não pode haver mais de nove contratos de empréstimo nem mais de uma RMC para o benefício, independentemente da instituição financeira (2)	HR		
	margem consignável do benefício comporta inclusão do desconto.	HW		
5 – alteração (3)	Esse tipo de movimento não é válido.	AJ	Esse tipo de movimento não é válido.	AJ
			O empréstimo tem que existir.	НҮ
7 – liquidação			O empréstimo tem que estar ativo (não pode estar liquidado nem excluído).	HZ
9 – exclusão (1)	Esse tipo de movimento não é válido.	AJ	A competência de exclusão informada deve ser superior à competência da última folha de pagamento processada. (fechada)	HT / AP
			Não é permitido alterar dados neste tipo de movimento.	BL, HV

5.6 – Como o sistema trata o campo Nome do mutuário (campo 07.3H)?

¹ Para a Previdência, essas duas operações são equivalentes. 2 Ver Capítulo 5, a seguinte pergunta: "O beneficiário pode contrair mais de um empréstimo...?"

³ Fica extinta a alteração de contratos a partir de 28/05/2008 - (Art 30, parágrafo 2º); campo 06.3H (Tipo de Movimento) - não será aceito preenchimento com valor igual a 5 para nenhuma modalidade.



O Nome do Mutuário (campo 07.3H do protocolo CNAB 240), passou a ser criticado a partir de 24/10/2007 e consiste da verificação do primeiro nome cadastrado na base de Beneficios.

Caso não seja preenchido, será retornado o código "AO". Caso seja preenchido mas esteja divergente do cadastro do benefício, será retornado o código "IA". (Vide Tabela 3). Essa crítica será aplicada com base no padrão fonético, não devendo ser utilizado acentos e caracteres especiais. Nos comandos de manutenção (exclusões), bem como, inclusões de descontos sobre reserva para cartão de crédito não haverá essa crítica.

5.7 – Qual a consistência feita no campo CPF do mutuário (campo 09.3H)?

A partir de 10/2007 a DATAPREV passou a criticar o CPF do segurado, verificando para a averbação, tanto o correto preenchimento do mesmo quanto se está de acordo com o CPF cadastrado para o benefício na base da Previdência, retornando o código "AE" nos casos de erro (Vide Tabela 3). Essa crítica não se aplica aos comandos de manutenção (exclusão, suspensão e reativação) e nem inclusão de descontos de cartão de crédito.

5.8 – Como é interpretado o campo data de vencimento da parcela, do registro detalhe?

Para o sistema da Previdência, essa data tem um significado diferente, sendo inconveniente chamá-la de data de vencimento da parcela. O campo 19.3 (dia) é desconsiderado, pois a Previdência trabalha com competência mensal na sua folha de pagamento, usando somente os campos de mês e ano (20.3H e 21.3H). Essa competência (mês e ano) tem funções e interpretações distintas dependendo do tipo de movimento realizado (inclusão ou exclusão/baixa):

- nos comandos de inclusão, indica o mês de competência a partir do qual, inclusive, haverá desconto (isto é, o primeiro desconto);
- nos comandos de exclusão/baixa e suspensão, indica o mês de competência a partir do qual, inclusive, **não** haverá mais desconto (isto é, o primeiro não-desconto);
- nos comandos de reativação, indica o mês de competência a partir do qual, inclusive, os descontos voltarão a ser efetuados.

Outro ponto que é muito importante fixar é a diferença conceitual de data que existe entre o universo bancário e um sistema de folha de pagamento: no protocolo CNAB 240, da FEBRABAN, a data que consta no registro detalhe – usado para comandar efetivamente as operações com os empréstimos – é chamada de **Data de Vencimento da Parcela.** No jargão das instituições financeiras, isso significa a data em que o dinheiro é efetivamente movimentado (no caso, o crédito do somatório das parcelas consignadas num mês). Entretanto, deve-se observar que esses comandos estão sendo



enviados para um sistema de folha de pagamento no qual se trabalha em regime de competência e, portanto, a data tem significado diferente: é o mês de competência, a que o direito previdenciário envolvido se refere, e que é sempre o mês anterior ao da data de repasse dos valores descontados à instituição financeira! Assim, nos exemplos que se seguem, a menos que se explicite o contrário, toda menção de data diz respeito à data de competência da folha de pagamento e não de repasse dos valores.

Deve-se observar, inicialmente, a limitação contratual da data de remessa e que não é a data de chegada do comando que determina em que folha ele será processado, mas sim a informação deste campo (vencimento da parcela). É a instituição financeira que, obrigatoriamente, determina o mês de competência a partir do qual devem ocorrer ou cessar os descontos. A DATAPREV não exerce controle de saldo ou pendência sobre o que está sendo descontado do beneficiário, mas apenas efetua os descontos dentro do período especificado pela instituição financeira, cabendo a essa última a comprovação da autorização do beneficiário, e informar os valores descontados nas modalidades consignado e cartão de crédito.

Na tabela, a seguir, M é a competência (Mês) em aberto na folha de pagamento da Previdência e n pode ser qualquer número de meses maior que zero.

a) No caso de comando de averbação (tipo de serviço 09 no registro herdade de lote), o único tipo de movimento aceito é inclusão (0):

	Comando enviado	ATÉ o prazo	Comando enviado	APÓS o prazo
	contratual ¹		contratual ¹	
Mês informado para início do desconto:	M	M + n	M	M + n
Resultado:	Aceito	Rejeitado	Rejeitado	Aceito
Desconto lançado na folha do mês:	M	-	-	M + n
Repasse do valor da parcela para o banco no mês:	M + 1	-	-	M + n + 1
Segurado recebe benefício descontado no mês:	M + 1	-	-	M + n + 1

Observação: Atualmente, o prazo contratual é o segundo dia útil do mês (M).

Exemplo: inclusão efetuada com primeiro desconto na próxima folha (em aberto):

A folha de pagamento em aberto é a de outubro. A instituição financeira envia um novo contrato (serviço=averbação, movimento=inclusão) de 24 parcelas com primeiro desconto na folha de outubro (data informada = 10AAAA). No momento em que o comando é processado, o valor correspondente é imediatamente bloqueado dentro da margem consignável. Quando a folha de outubro é fechada, ocorre o desconto para esse benefício. Em novembro, o valor descontado é repassado à instituição financeira e o beneficiário recebe seu pagamento (referente a outubro) descontado.



b) No caso de comando de manutenção (tipo de serviço 11 no registro herdade de lote):

Neste caso (manutenção), os tipos de movimento aceitos são suspensão (2), reativação (4), liquidação (7) e exclusão (9), sendo que a Previdência não faz distinção entre esses dois últimos. O tipo de movimento "Alteração" (tipo de movimento = 5 no registro detalhe) foi descontinuado a partir de 05/06/2008, conforme a Instrução Normativa 28. Na exclusão, o campo data de vencimento da parcela é interpretado como a competência a partir da qual, inclusive, os descontos não irão mais ocorrer; isto é, na competência informada já não haverá desconto e, no mês seguinte, não haverá o correspondente repasse.

Na tabela a seguir, considerar um contrato que foi implantado (serviço=averbação, movimento=inclusão) previamente e com sucesso, com data de vencimento da parcela (primeiro desconto) até a folha do mês M e que a folha em aberto é M:

	Comando enviad contratual ¹	o até o prazo	Comando enviado após o prazo contratual ¹			
Mês de liquidação / baixa informada:	M	M + n	M	M + n		
Resultado:	Aceito	Aceito	Aceito enquanto a folha M estiver em aberto.	Aceito		
Operação aplicada a partir, inclusive, da folha do mês:	М	M + n	M	M + n		
Não haverá mais repasse de valor de parcela para o banco a partir do mês:	M + 1	M+n+1	Previsto para a última parcela do contrato + 1	M+n+1		
Segurado recebe beneficio sem o desconto a partir do mês:	M + 1	M+n+1	Previsto para a última parcela do contrato + 1	M+n+1		

¹ – Atualmente, o prazo contratual é o segundo dia útil do mês M.

Nos exemplos, a seguir, considerar que todos os comandos foram enviados dentro do prazo contratual.

<u>Exemplo 1</u> – exclusão (cancelamento ou baixa) do contrato antes de o primeiro desconto ser efetuado, com cancelamento na folha em aberto:

O mês corrente é setembro (09) e a folha de pagamento em aberto é a de setembro (09). A instituição financeira já havia implantado um contrato com o primeiro desconto marcado para outubro (10), mas deseja evitar que ocorra qualquer desconto para o segurado. Envia um comando (serviço=manutenção, movimento=exclusão) com data de vencimento da parcela (que, no caso de exclusão, representa o primeiro não-desconto) com mês 09. O comando é aceito e não



haverá nenhum desconto. Como o comando foi efetivado na folha em aberto, a parte da margem consignável correspondente ao contrato, que já estava bloqueada desde a inclusão do contrato, é liberada imediatamente, no dia do aceite do comando, antes mesmo do processamento da folha 09.

<u>Exemplo 2</u> – exclusão do contrato antes de o primeiro desconto ser efetuado, com cancelamento agendado para a folha seguinte:

O mês corrente é setembro (09) e a folha de pagamento em aberto é a de setembro (09). A instituição financeira já havia implantado um contrato com o primeiro desconto marcado para outubro (10), mas deseja evitar que ocorra qualquer desconto para o segurado. Envia um comando (serviço=manutenção, movimento=exclusão) com data de vencimento da parcela (que, no caso de exclusão, representa o primeiro não-desconto) com mês 10. O comando é aceito e não haverá nenhum desconto. É evitado o desconto como no exemplo anterior. Entretanto, como o comando é enviado após o 2º dia útil do mês, a parte da margem consignável correspondente ao contrato não é liberada imediatamente e permanecerá bloqueada até que a folha indicada no comando (10) passe a ser a folha em aberto, isto é, até que a folha anterior, a do mês 09, seja fechada.

Resumo dos exemplos 1 e 2:

Para cancelar um contrato antes que ocorra o primeiro desconto, a instituição financeira deverá enviar um comando de cancelamento com uma data que seja:

- menor ou igual à data de início de desconto informada na respectiva averbação. A diferença é o momento de liberação da margem consignável; e
- maior que a data de competência da última folha de pagamento processada (fechada), para evitar a rejeição do comando.

Exemplo 3 – exclusão do contrato depois de iniciados os descontos, com cancelamento na folha em aberto:

O mês corrente é setembro (09) e a folha de pagamento em aberto é a de setembro (09). A instituição financeira já havia implantado um contrato cujo primeiro desconto já ocorreu. A instituição financeira deseja cancelar o contrato de modo que não haja mais desconto na folha de setembro (09). Envia um comando (serviço=manutenção, movimento=exclusão) com data de vencimento da parcela (que, no caso de exclusão, representa o primeiro não-desconto) com mês 09. O comando é aceito e já não ocorre desconto no processamento da folha de setembro. Como o comando foi efetivado na folha em aberto, a parte da margem consignável correspondente ao contrato, que estava bloqueada desde a inclusão do



contrato, é liberada desde o processamento do comando de exclusão, no dia do aceite do comando, antes mesmo do processamento da folha 09.

Exemplo 4 – exclusão do contrato depois de iniciados os descontos, com cancelamento agendado para a folha seguinte:

O mês corrente é setembro (09) e a folha de pagamento em aberto é a de setembro (09). A instituição financeira já havia implantado um contrato cujo primeiro desconto já ocorreu. A instituição financeira deseja agendar o cancelamento do contrato em uma folha posterior (10), mantendo o desconto previsto para a folha que ainda está em aberto (09). Envia um comando (serviço=manutenção, movimento= exclusão) com data de vencimento da parcela (que, no caso de exclusão, representa o primeiro não-desconto) com mês 10. O comando é aceito mas no processamento da folha de setembro ainda ocorre desconto. O desconto só deixará de ocorrer no processamento da folha de outubro, inclusive. Como o comando é para a folha seguinte, a parte da margem consignável correspondente ao contrato não é liberada imediatamente e permanecerá bloqueada até que a folha indicada no comando (10) passe a ser a folha em aberto, isto é, até que a folha anterior, a do mês 09, esteja fechada.

Resumo dos exemplos 3 e 4:

Se o comando de cancelamento não afetar a folha que está em aberto, ainda ocorrerão descontos e a margem consignável **não** será liberada de imediato.

5.9 – Qual a consistência realizada no campo 10.1 – Número sequencial de lote?

Apesar da instrução H041 do protocolo CNAB 240, esse controle foi descontinuado. Não fazemos nenhuma verificação, somente o campo Lote de serviço é controlado (09.1 no header de lote, 02.3 no registro detalhe e 02.5 no trailer de lote).

5.10 – A instituição financeira pode enviar mais de um arquivo (físico) por dia?

Sim, mas deve observar as regras vigentes na DATAPREV para limite de arquivos diários.

Atualmente, a instituição financeira deverá enviar à DATAPREV no máximo 80 arquivos por dia, com exceção do período de 8 a 15 do mês, onde a limitação é de 50 arquivos diários. A instituição financeira deverá enviar operações de RMC ou Desconto de cartão de crédito dentro do limite diário de 300 mil registros. Caso a instituição financeira tenha um volume maior de descontos mensais de cartão de crédito, deverá distribuir em tantos dias quantos forem necessários, de maneira a atender esse limite diário.



Os arquivos recebidos são identificados, entre outros elementos, pela data/hora (aaaammddhhmmss) de chegada e, ainda, com um segmento final de 8 bytes no nome, cujo formato é Dnnnnnn (onde D é um caractere constante e nnnnnnn é um valor numérico a critério da instituição financeira, que deve ser diferente para cada arquivo remetido). Portanto, não há perigo de sobreposição. A ordem de chegada de arquivos de uma mesma instituição financeira, entregues no mesmo ponto de conexão da DATAPREV, também é observada para efeito de processamento; isto é, o arquivo que chegou primeiro é processado primeiro.

Entretanto, deve-se observar que:

- o processamento realizado na DATAPREV ocorre na modalidade batch, efetuado à noite. Todos os arquivos enviados durante o dia pela instituição financeira serão processados numa só rodada, que chamamos de *um movimento*, e, somente depois dele é que os respectivos arquivos de retorno serão devolvidos;
- o sequencial Dnnnnnn, referido acima, é usado para verificar duplicidade de remessa de arquivo da mesma instituição, podendo haver rejeição de arquivos físicos recebidos com o mesmo sequencial, embora em datas ou horários diferentes.

Os critérios de verificação de duplicidade são os seguintes:

Todos os sequenciais Dnnnnnn de arquivo recebidos são registrados em nossa base de dados juntamente com um indicador de resultado da respectiva crítica estrutural em termos de ok / não ok. Quando um arquivo é recebido com um sequencial que já foi processado anteriormente, quatro situações podem ocorrer:

- a) O arquivo que está sendo processado no movimento atual retornou como ok, em termos de crítica estrutural, e a versão de arquivo com mesmo sequencial processado anteriormente também havia retornado ok. Nesse caso, o arquivo sendo processado no movimento atual será rejeitado por duplicidade, mesmo que seu conteúdo lotes e comandos individuais esteja correto, e nenhum serviço (averbação e/ou exclusão) será efetuado.
 - Resposta do sistema da DATAPREV: o arquivo é integralmente rejeitado (indicado por um código de ocorrência HI no registro header de arquivo). Nenhum comando do arquivo é processado. O registro de controle existente em nossa base indicando que o arquivo já havia sido processado e aceito anteriormente permanece inalterado. Caso a instituição financeira deseje reprocessar o conteúdo do arquivo, deverá enviá-lo novamente com um sequencial Dnnnnnnn diferente, que ainda não tenha sido aceito como ok.
- b) O arquivo que está sendo processado no movimento atual retornou como ok, em termos de crítica estrutural, e a versão de arquivo com mesmo sequencial processado anteriormente havia retornado não ok. Nesse caso, o arquivo sendo processado no movimento atual será aceito. Seus lotes e respectivos comandos individuais, se corretos, serão processados.



Resposta do sistema da DATAPREV: o conteúdo do arquivo é aceito. Será feita a tentativa de processar os serviços (averbações e/ou exclusões) para os lotes válidos e para os respectivos comandos (registros detalhe) válidos. O arquivo retorno correspondente indicará os resultados caso a caso. O registro de controle existente em nossa base, indicando que o arquivo havia sido rejeitado anteriormente, será atualizado para indicar que o arquivo já foi aceito. A partir daí, nenhum outro arquivo será aceito com o mesmo sequencial Dnnnnnnn.

c) O arquivo que está sendo processado no movimento atual retornou como não ok em termos de crítica estrutural e a versão de arquivo com mesmo sequencial processado anteriormente havia retornado como ok. Nesse caso, o arquivo processado no movimento atual será rejeitado por erro estrutural, mesmo que seu conteúdo – lotes e comandos individuais – esteja correto, e nenhum serviço (averbação e/ou manutenção/exclusão) será efetuado.

Resposta do sistema da DATAPREV: mesmo do caso anteriormente descrito. Caso a instituição financeira deseje reprocessar o conteúdo do arquivo, deverá, além de corrigir seu conteúdo, de acordo com as especificações do protocolo, enviá-lo novamente com um sequencial Dnnnnnnn diferente, que ainda não tenha sido retornado como ok.

d) O arquivo que está sendo processado no movimento atual retornou como não ok, em termos de crítica estrutural, e a versão de arquivo com mesmo sequencial Dnnnnnn processado anteriormente havia retornado como não ok também. Nesse caso, o arquivo sendo processado no movimento atual será rejeitado por erro estrutural, mesmo que seu conteúdo – lotes e comandos individuais – esteja correto, e nenhum serviço (averbação e/ou exclusão) será efetuado.

Resposta do sistema da DATAPREV: o arquivo é integralmente rejeitado (indicado por um código de ocorrência HI no registro header de arquivo). Nenhum comando do arquivo é processado. O registro de controle existente em nossa base indicando que o arquivo havia sido rejeitado anteriormente será atualizado para indicar que o arquivo foi novamente rejeitado (última data/hora). Outro arquivo com o mesmo sequencial Dnnnnnn poderá ser aceito futuramente, desde que possua retorno ok na crítica estrutural. Caso a instituição financeira deseje reprocessar o conteúdo do arquivo, deverá, além de corrigir seu conteúdo de acordo com as especificações do protocolo, enviá-lo novamente com o mesmo ou com outro sequencial Dnnnnnn diferente.

5.11 – Quantos lotes a IF pode enviar dentro de um mesmo arquivo físico?

De um a quatro lotes, dependendo da modalidade. Considerando-se que só há dois tipos de lote, correspondentes aos tipos de serviço 09 (averbação) e 11 (manutenção), e que um lote pode ser enviado em duas modalidades, um arquivo



pode conter:

- a) Um lote de averbação; um lote de manutenção ou um lote de manutenção e um lote de averbação, se a instituição financeira trabalhar apenas com as modalidades consignação e cartão de crédito.
- b) As mesmas opções do item anterior, podendo cada lote desdobrar-se em dois, um de cada modalidade, totalizando até quatro lotes, se a instituição financeira trabalhar também com a modalidade retenção.

5.12 – Como é interpretado o campo 10.3 do registro detalhe, ID do mutuário?

Esse campo deve ser preenchido com o NB, número do benefício, que é a chave de identificação de um benefício (e não de um beneficiário) na Previdência. Embora o layout preveja 12 posições, o NB tem somente 10, podendo ser informado de duas maneiras diferentes:

a) Formato de 12 posições. Forma geral do campo id do mutuário preenchido no formato de 12 posições:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
0	0	0	0	0		n	n	n	n	n	n

Preencher as 12 posições do campo id do mutuário, dentro das quais o NB deve ser alinhado como número, isto é, à direita, ignorando os campos a esquerda.

b) Formato de 10 posições

Preencher as 10 posições mais à esquerda do campo id do mutuário (01 a 10); dentro dessas 10, o NB deve ser alinhado como número, isto é, à direita e complementado com zeros à esquerda. As duas posições restantes do id do mutuário (11 a 12) **DEVEM SER PREENCHIDAS COM BRANCOS (espaços)**. Forma geral do campo id do mutuário preenchido no **formato de 10 posições**:

(01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
(0	0	0	0	0		n	n	n	n		

5.13 – Como é calculado o dígito verificador do número do beneficio (NB, Id do mutuário)?

O dígito verificador é calculado segundo o algoritmo MÓDULO 11, conforme abaixo:

- a) Considerar o campo NB com 10 posições, sendo nove do número base mais uma do DV;
- b) Multiplicar os algarismos pelos seus respectivos pesos, conforme ilustrado abaixo:

Pesos:	29	8	7	6	5	4	3	2	-



ND.	λX	X	X	X	X	X	X	X	X
ND:	nún	iero	b b	ase					DV

- c) Somar todos os produtos obtidos no item b;
- **d)** Dividir por 11 o resultado obtido no item c. Se o resto for 0 ou 1, o DV será 0 (zero); caso contrário, subtraí-lo de 11 para encontrar o DV.

5.14 – Quais são os critérios para verificar se um benefício pode ou não contrair empréstimo bancário com consignação na folha da Previdência?

PODEM contrair empréstimo bancário com consignação na folha da Previdência os benefícios que: além de não se enquadrarem nos critérios do item, abaixo, **o que deve ser verificado primeiramente**, sejam classificados nas espécies constantes na Tabela de espécies de benefícios (Tabela 7). **NÃO PODEM** contrair empréstimo bancário com consignação na folha da Previdência os benefícios:

- a) Concedidos nas regras de acordos internacionais (para beneficiários residentes no exterior) (ocorrência associada: HN¹), exceto na inclusão de desconto de cartão.
- b) Pagos por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) (ocorrência associada: HN¹), exceto na inclusão de desconto de cartão.
- c) Pagos por intermédio de empresa convenente (ocorrência associada: HN¹), exceto na inclusão de desconto de cartão.
- d) Pagos por intermédio de cooperativas de crédito que não possuam contrato para pagamento e arrecadação de benefícios previdenciários (ocorrência associada: HN¹);
- e) Pagos a título de pensão alimentícia (PA¹) (ocorrência associada: HQ¹);
- f) Assistenciais, conforme a legislação da Previdência (ocorrência associada: HN¹);
- g) De espécies não constantes na Tabela de espécies de benefícios (Tabela 7; ocorrência associada: HN¹);
- h) Que estejam suspensos ou cessados por qualquer razão (ocorrência associada: HO¹).
- i) Que se encontrem bloqueados para empréstimo, por solicitação do segurado, (ocorrência associada: IE¹).
- j) Que se encontrem bloqueados para empréstimo, por TBM (ocorrência associada: IF¹).

1 – ver códigos de ocorrência previstos no protocolo FEBRABAN: Tabela 3, ao final deste documento.

5.15 – Como verificar a renda de um beneficiário da Previdência?

Através de uma consulta via Web no site da Previdência, realizada pelo beneficiário. Deve ser observado que existe o



risco do benefício sofrer alterações em características ou valores que comprometam a possibilidade de efetuar a averbação. Esta consulta fornece os dados gerais do benefício e os dados detalhados do último pagamento recebido.

A instituição financeira deve tomar os seguintes cuidados na interpretação dos dados apresentados: A espécie do benefício exibida é a mesma do benefício de origem da pensão, ou do titular do direito previdenciário, conforme o caso, podendo até constar na lista de espécies permitidas. Cabe à instituição financeira verificar estas situações mediante interpelação direta ao pretendente na tomada do empréstimo, informando que, nesses casos, o sistema da Previdência rejeitará a averbação.

Os dados apresentados refletem a situação resultante da última folha de pagamento e são estáticos. Portanto, podem representar uma situação de até um mês atrás. Alterações no benefício podem ter ocorrido nesse intervalo, como, por exemplo: suspensão, cessação ou desdobramento do benefício, por várias razões. Não há nenhuma garantia de que a pessoa que se apresenta é efetivamente o titular do benefício – esta comprovação de identidade é da inteira responsabilidade da instituição financeira.

5.16 – Quais são as situações em que o beneficiário da Previdência pode perder sua renda (benefício), no todo ou em parte?

Há basicamente sete eventos que implicam em redução da renda ou da margem consignável:

- a) Óbito do beneficiário o mais comum, resulta na cessação do beneficio;
- b) Decisão legal por ordem judicial (negativa da existência do direito previdenciário, no todo ou em parte; concessão de pensão alimentícia, que é descontada do valor do benefício e outras);
- c) Decisão do INSS: revisão ou desdobramento do benefício, ou verificação de fraude ou irregularidade na concessão, entre outras, mas sempre também por uma razão legal;
- d) Substituição do benefício por outro;
- e) Cobrança de débitos anteriores;
- f) Implantação de descontos legais, como imposto de renda, por exemplo, devido à mudança de faixa de incidência; Nesses casos, em geral, a verificação do evento que determina a redução do valor do benefício ou mesmo seu cancelamento / suspensão ocorre *a posteriori*, podendo gerar glosas. Em muitos casos existe a possibilidade de revisão da situação, que pode resultar em reativação do benefício ou restauração do seu valor ou da margem. Devido ao tamanho do cadastro da Previdência, ao grande número de homônimos e à comparação do nome do beneficiário entre os critérios de verificação de óbitos, até mesmo uma cessação de benefício por óbito pode vir a ser estornada, em razão do reconhecimento de lançamento indevido.



5.17 – O beneficiário pode contrair mais de um empréstimo na mesma instituição financeira? O que acontece se ele tomar empréstimos em mais de uma instituição financeira?

Depende da modalidade da operação financeira. Para as modalidades empréstimo consignado e retenção, é permitido a inclusão de até 9 contratos para o mesmo benefício, independente da instituição financeira, desde que haja margem disponível. Para a modalidade RMC (reserva de margem para cartão de crédito), o limite é de um único contrato, para uma única instituição financeira. Além disso, ocorrem mais duas verificações relativas à margem consignável para esta modalidade: uma no momento da averbação da reserva, para saber se o percentual a ser reservado está dentro dos limites legais e disponível, e outra a cada pedido de averbação de desconto sobre a margem reservada, para saber se é possível descontar o valor solicitado dentro da margem reservada, na competência.

A cada solicitação recebida de averbação de desconto, em qualquer modalidade, o sistema da Previdência verifica a disponibilidade de margem levando em conta a margem consignável do benefício e todas as solicitações efetivamente averbadas e não canceladas até o momento. À medida que as operações solicitadas vão sendo efetivadas, a margem consignável vai sendo ocupada e a parte disponível para novas operações vai-se reduzindo. Novas operações poderão ser averbadas desde que seu valor seja menor ou igual à margem disponível no momento do processamento da solicitação. Por outro lado, cancelamentos de operações existentes liberam os valores correspondentes, aumentando a parte disponível da margem consignável – é importante observar que há situações em que a margem é liberada imediatamente e outras em que a margem só é liberada após o processamento da próxima folha de pagamento. Ver também pergunta 5.26.

Todas as operações financeiras averbadas para o benefício vão sendo registradas em ordem cronológica de averbação.

Já a consulta feita via Web apresenta o resultado estático da última folha de pagamento — as operações financeiras efetivadas até a última folha, mas não apresenta aquelas efetivadas desde o término do processamento da folha até o momento da consulta. Assim, ao ser solicitada uma operação financeira, a instituição deverá, além de consultar via web a existência de operações prévias para o benefício, realizadas até a última competência, verificar junto ao próprio beneficiário a existência de operações mais recentes (menos de um mês) em outras instituições e informá-lo de que, caso existam e sua margem consignável esteja comprometida, a nova operação solicitada poderá ser recusada pelo sistema da Previdência.



5.18 – Como é feita a verificação de margem consignável?

Considerar para efeito do cálculo os seguintes conceitos:

- MR (Mensalidade Reajustada): definida no capítulo de conceitos desse documento;
- Rubrica: item componente da renda cujo valor é apresentado separadamente pode ser um crédito, um débito, ou um valor meramente informativo que compõe ou não o valor de outra rubrica. Algumas têm caráter de permanência fixa na composição da renda, outras são aplicadas temporariamente, de forma eventual ou não regular;
- Rubricas a créditos consignáveis: as que têm caráter de constância na composição da renda e para as quais não há limitação legal para inclusão na composição do valor da margem consignável (nem todos os créditos podem ser considerados). Consulte a relação dessas rubricas na Tabela 8.

Exemplos mais comuns de rubricas consignáveis:

MR (Mensalidade reajustada; crédito);

- Salário-família;
- Rubricas a crédito não consignáveis: por exclusão, as que não se enquadram na definição de rubricas a créditos consignáveis;

Exemplos mais comuns de rubricas a crédito não consignáveis:

- Diferença de arredondamento a crédito (não regular);
- Diferenças de rendimento lançadas em caráter eventual, como IRSM (temporária);
- CP Complemento Positivo (temporária);
- Créditos referentes ao 13º salário;

<u>Descontos legais (ou consignações obrigatórias)</u>: rubricas referentes a débitos lançados de forma permanente ou regular por força de lei – devem obrigatoriamente ser abatidas no cálculo da margem consignável. Consulte a relação desses descontos na Tabela 8;

Exemplos mais comuns de débitos legais:

- Contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social (não regular);
- (Desconto referente a) Pagamento de benefícios além do devido (Débito com o INSS, não regular);
- Imposto de renda;
- Pensão alimentícia judicial (regular);



- Há ainda rubricas que, embora representem débito, não precisam ser abatidas no cálculo da margem consignável. Exemplos:
- Diferença de arredondamento a débito (não regular);
- <u>Base de cálculo da margem consignável</u>: somatório dos valores das rubricas consignáveis menos somatório dos valores dos descontos legais.
- <u>Margem consignável</u>: parcela da renda do benefício que pode ser comprometida com descontos de consignações de empréstimos bancários atualmente é de:
 - Até 40%, sendo máximo de 35% para empréstimo e retenção, e até 5% para modalidade cartão.
 - Entretanto quem possuía RMC de 10% averbada antes da IN-80, considerando que houve um deslocamento da margem ocupada de 10% da RMC para os 5% que são exclusivos para RMC e mais 5% dentro da margem do consignado. Então a margem limite de 25% do consignado e retenção passou a ser 30% e se mantém de 10% para RMC.

<u>Margem comprometida</u>: parcela da Margem consignável que já foi comprometida com consignações de empréstimos (independentemente de modalidade). É o somatório dos valores das mensalidades já averbadas para quaisquer instituições financeiras em quaisquer modalidades;

<u>Margem disponível</u>: parcela da Margem consignável que ainda não foi comprometida com consignações de empréstimos (independentemente de modalidade). Cálculo: Margem consignável menos a margem comprometida;

5.19 – Quantos registros podem ser incluídos num mesmo lote ou arquivo?

As limitações são impostas pelos tamanhos dos campos de totalização, nos registros trailer de lote e de arquivo, e da numeração sequencial de registros dentro do lote, nos registros detalhe: 99.999 registros por lote, e por arquivo 99.999 registros multiplicado por cada lote existente. Mas deve-se observar também o limite de 5 dígitos do somatório da quantidade de parcelas (campo 06.5 do Trailer de Lote), pois se considerarmos um lote com todos os registros contendo 84 parcelas, comportaria no máximo 1.190 registros bem abaixo do limite máximo 99.999.

5.20 – Que informações do contrato podem ser alteradas via serviço 11 (manutenção)?

A partir de 05/06/2008, conforme a Instrução Normativa 28, o tipo de movimento Alteração, foi descontinuado. Em caso de violação dessa regra, o código de retorno será AJ.

5.21 – Quando uma parcela deixa de ser descontada por alguma razão, como e quando a instituição financeira irá



recebê-la?

A DATAPREV não faz nenhum tipo de controle sobre parcelas pendentes, limitando-se a descontar do beneficiário, a cada mês e durante o período de vigência do contrato, o valor informado pela instituição financeira, considerando a disponibilidade de margem. Caso não seja possível descontar uma parcela em razão de falta de disponibilidade de margem no benefício, caberá exclusivamente à instituição financeira providenciar o correspondente ressarcimento junto ao tomador do empréstimo.

5.22 – Na ocorrência de óbito do mutuário, o que acontece com o desconto? Pode ser transferido para um benefício de um dependente (pensionista)?

Não. O INSS não pode transferir o ônus, pois a legislação previdenciária não prevê esta figura. A instituição financeira deve, a seu critério, buscar ressarcimento junto aos eventuais pensionistas pela via da negociação ou por meios legais.

5.23 – Qual a ordem de prioridade para acatar pedidos de averbação de diferentes instituições financeiras?

Todos os arquivos de averbação e manutenção recebidos, seja de uma mesma instituição financeira ou de instituições diferentes, são processados segundo a ordem de chegada, considerando-se como chave de classificação data (aaaa/mm/dd) + hora (hh:mm:ss). Dentro de um mesmo arquivo físico, lotes e registros são também processados na ordem de apresentação, isto é, de cima para baixo. Considerando que o sistema da DATAPREV limita a quantidade de arquivos por dia (pergunta 5.10), cabe a cada uma analisar a periodicidade de remessa que lhe for mais adequada, devendo observar que o processamento na DATAPREV é feito uma vez só por dia, na modalidade batch, com um horário regular.

5.24 – Há um limite para a quantidade de parcelas de um contrato?

Depende da modalidade da operação financeira. Para as modalidades empréstimo consignado e retenção, no momento da distribuição deste documento a legislação estabelecia um limite de 84 parcelas mensais do contrato. Já para a modalidade Viaja Mais, o limite é de 12 parcelas. Para reserva e desconto de Cartão de crédito, essa informação não se aplica.

5.25 – Qual é o tratamento dado aos campos data de início do contrato e data de fim do contrato?



Não tem nenhuma influência na efetivação dos descontos, mas, como são arquivadas em nosso banco de dados, a pedido do INSS, passam pelas seguintes verificações:

- na inclusão de contrato (Averbação serviço 09, tipo de movimento zero), ambas são obrigatórias e devem estar no formato DDMMAAAA. O ano, em ambas, deve ser 2005 ou maior e a data de fim deve ser maior que a de início;
- na exclusão / baixa de contrato (Serviço 11, tipo de movimento 7 ou 9), ambas são opcionais; entretanto, se informadas, devem obedecer aos mesmos critérios da inclusão, exceto:
- o ano, em ambas, deve ser 2004 ou maior;
- se for informada somente a data de fim, esta não é comparada com a data de início;

Ver também: Tabela 2 (regras de preenchimento cruzado de campos).

5.26 – Quando a instituição financeira envia um cancelamento de contrato, quando a parte da margem consignável correspondente ficará disponível?

Depende da data de competência informada no comando de cancelamento (campo data de vencimento da parcela, que, no caso de cancelamento, indica o mês de competência a partir do qual, inclusive, não haverá mais desconto). Há duas situações bem distintas:

- a) Se a instituição financeira informou no comando uma data de competência que é a da folha de pagamento em aberto, isto é, a próxima a ser processada:
- Nesse caso, a partir do processamento do comando, fica caracterizado que o último desconto era o do mês anterior, cuja folha já foi fechada, e, portanto, não há mais necessidade de garantir a margem. A parte da margem consignável que estava bloqueada para esse contrato será liberada imediatamente ao processamento do comando de cancelamento, ficando disponível para utilização até mesmo em outros comandos de inclusão dentro do mesmo arquivo físico.

Dessa forma, a instituição financeira pode, inclusive, "substituir" um contrato por outro, isto é, cancelar um contrato e implantar outro com condições diferentes (desde que a margem disponível, incluindo a parte liberada pelo cancelamento do contrato anterior, seja suficiente para cobrir a mensalidade do novo contrato): se as duas operações — cancelamento de um contrato e inclusão do outro forem feitas dentro do mesmo arquivo físico e nesta ordem, não há risco de comandos enviados paralelamente por outras instituições serem processados antes da inclusão do novo contrato tomando a parcela da margem liberada pelo cancelamento, nem de deixar de processar a inclusão, perdendo o controle sobre a margem



disponível. Essa prática é chamada no jargão bancário de refinanciamento.

b) Se a instituição financeira informou no comando uma data de competência posterior à da folha de pagamento em aberto:

Nesse caso, fica caracterizado que ainda haverá desconto(s) para o contrato e, portanto, há necessidade de manter a garantia de margem – quando a instituição financeira informa o mês M para o cancelamento, o sistema da Previdência registra que haverá desconto até o mês M – 1, inclusive. A parte da margem consignável que estava bloqueada para o contrato só será liberada ao término do processamento da folha de pagamento imediatamente anterior àquela para a qual o cancelamento foi programado. É importante observar que a margem NÃO será liberada pela PRÓXIMA folha de pagamento, mas sim pela última antes daquela PARA A QUAL O CANCELAMENTO FOI PROGRAMADO. Se esta operação for feita como parte de uma tentativa de substituição de um contrato por outro, a inclusão do novo contrato só funcionará se houver margem extra à disposição.

5.27 – Quais as diferenças no envio de comandos para averbação de movimentos para cartão de crédito?

Para a modalidade empréstimo consignado, a instituição financeira envia somente um comando obrigatório, para averbar, informando a quantidade e o valor das parcelas e a Previdência garante os descontos mês a mês. Para a modalidade cartão de crédito consignado, a instituição financeira deve enviar dois tipos de comando, em tempos diferentes:

- a) um comando inicial, único, para reservar a margem para cartão de crédito (RMC) para os descontos futuros.
 Deve informar não o valor, mas o percentual da base de cálculo da margem consignável a ser reservado, observados os limites legais,
- b) a cada mês, um comando único poderá ser enviado informando o valor em reais para o desconto a ser efetuado na competência dentro da margem previamente reservada para cartão de crédito e também dentro da margem disponível.

Há também diferenças na maneira de preencher campos do arquivo remessa de averbação e manutenção:

- a) No campo 06.3, tipo de movimento, do registro detalhe, devem ser informados os domínios para cartão de crédito: 8 para reserva de margem (RMC, caso (a) acima), ou 9 para desconto sobre a margem reservada (caso (b) acima), ambos com todas as opções de tipo de movimento (inclusão e exclusão).
- b) Id de Contrato (campo 30.3 do registro detalhe): devem ser diferentes em cada comando, isto é, um para a



reserva de margem (RMC) e um para cada comando mensal de desconto. Às instituições financeiras que queiram manter um número de contrato único para seu cliente (beneficiário), temos sugerido usar um número raiz acrescido de um sequencial diferente para cada comando enviado.

c) Outras diferenças de preenchimento podem ser vistas na Tabela 2 (regras de preenchimento cruzado de campos).

5.28 – Informei o número de benefício errado ao averbar o contrato. Posso alterar o número do benefício no contrato?

Não. As identificações do contrato e do benefício são informações chave em nossa base de dados e entram como dados históricos das movimentações dos benefícios. Se o id do contrato fosse reutilizado, um mesmo contrato apareceria em NBs diferentes. Daí, o contrato precisa ser único para a instituição financeira. Não existe, portanto, a figura de alteração do NB para o mesmo contrato e, nesse caso, a instituição financeira precisa cancelar o contrato errado e enviar outro (com outro id).

5.29 – O beneficiário não sabe o número de seu benefício ou o número do benefício parece estar incorreto – como encontrar o número correto?

O beneficiário deve ser orientado a procurar o INSS: pela Central de Atendimento ao Beneficiário (0800-78-01-91) ou comparecer à APS (Agência da Previdência Social) à qual seu benefício está vinculado. Recomenda-se que ele faça contato ou compareça tendo em mãos seus dados pessoais e documentos básicos. A DATAPREV não está autorizada a fornecer informações sobre benefícios, nem às instituições financeiras nem aos próprios beneficiários.

5.30 – Quando o benefício é uma PA (Pensão Alimentícia), qual nome aparece na consulta web no site da Previdência – o do recebedor da PA ou do beneficiário? Nesta mesma consulta, há como identificar que se trata de uma PA e não de um benefício?

O nome que aparece na consulta via web é o do recebedor da PA, e não o nome do titular do beneficio previdenciário que deu origem à PA.

5.31 – Considerando que um representante legal não pode tomar empréstimo consignado, há como identificar se a pessoa que se apresenta à instituição financeira é o próprio beneficiário ou um representante?

Não. O nome que aparece na consulta via web é o do representante legal, e não o nome do beneficiário titular. Atualmente, só o INSS, em seus sistemas internos, consegue identificar as duas pessoas, titular e representante, a partir do número do benefício. **Mesmo assim, não há impedimento para tomada de empréstimos, caso o benefício possua um representante legal ativo.**



5.32 – Como o sistema trata o campo UF?

Em atendimento à Instrução Normativa (nº 28) do INSS, publicada no Diário Oficial em 19/05/2008, a partir de 05/06/2008, o sistema passou a tratar o campo UF da seguinte forma: No protocolo CNAB-40, o campo 08.3H – código de unidade administrativa, deverá ser preenchido com a UF (sigla com letras), onde o segurado realizou o empréstimo junto à instituição financeira. O campo deverá ser preenchido alinhado à esquerda com brancos à direita.

Caso a UF preenchida no arquivo seja diferente da UF, onde o benefício do segurado é mantido, ou seja, onde o segurado recebe seu benefício, a operação será rejeitada retornando o código "AY" (Vide Tabela 3). Essa crítica não será aplicada nas operações de manutenção (exclusão, suspensão e reativação) e nem nas operações de desconto sobre RMC (Cartão de Crédito) - no arquivo de remessa, se o Campo 18.3H "Tipo de Operação" for igual a 9.

5.33 – Como o sistema trata os campos agência e conta-corrente?

Para beneficios pagos por crédito em conta, o banco deverá informar a Agência e Conta-corrente, onde o segurado recebe o beneficio. Caso seja diferente da conta cadastrada no sistema da DATAPREV, a averbação não será aceita.

O meio de pagamento poderá ser identificado no Detalhamento de Crédito, no campo "Pagamento através de:", onde aparecerá "CARTAO MAGNETICO" ou "CONTA-CORRENTE". Caso haja divergência no preenchimento desses campos, a operação será rejeitada retornando os códigos "AM" e/ou "AN" (Vide Tabela 3). Essa crítica não será aplicada nas operações de manutenção (exclusão, suspensão e reativação) sobre RMC (Cartão de Crédito), ou seja, se o Campo 18.3H "Tipo de Operação" for igual a 9. E também não será aplicada, aos benefícios pagos por cartão magnético ("conta benefício").

5.34 – Como realizar o preenchimento dos campos de agência e conta?

Ao realizar o preenchimento da Agência/DV e Conta/DV deve-se atentar para as seguintes situações.

- a) Para benefícios pagos por Cartão magnético: A crítica de agência e conta-corrente não incide sobre benefícios pagos por cartão magnético. Entretanto, pode ocorrer do segurado ter alterado o meio de pagamento de Cartão magnético para Conta-corrente, após o último pagamento e antes do comando do banco ser processado. Isso resulta no erro "AM". Assim, o banco deve ter como procedimento a confirmação junto ao segurado sobre o seu meio de pagamento.
- b) Sobre crítica do campo DV da agência: Atualmente não há crítica no campo DV da agência (34.3H). Portanto, para os casos em que não há DV da agência, não é necessário o preenchimento.



c) Sobre preenchimento do campo

Conta-corrente/DV:

<u>DV da Conta com letras:</u>Considerando que o formato do campo DV a partir da versão 082 do layout CNAB 240 é do tipo alfanumérico, deve ser informada a letra. Ex.: "X".

DV da Conta com dois dígitos:

Deve-se considerar para preenchimento do DV no layout CNAB 240 (campo 36.3H), o último dígito da conta (mais à direita), e todo restante do número deve ser preenchido no campo da conta (campo 35.3H) alinhado à direita.

Ex: Conta 1234-56 deve ser preenchido como:

Conta corrente (campo 35.3H): 000000012345

DV conta (campo 36.3H): 6

5.35 – Quais as versões de layout do protocolo CNAB 240 são aceitas?

Para atender aos itens implementados na IN 28, passou a ser adotada a versão de layout CNAB 240 (v.08.2). Posteriormente foram lançadas as versões 08.9 e 0.90. Caso o banco deseje enviar comandos de suspensão ou reativação, não poderá utilizar a versão de layout 08.2. O campo 20.0 do Header do Arquivo e os campos 04.1 e 06.1 Header do Lote, deverão estar preenchidos conforme indicado na tabela 1. Caso haja divergência no preenchimento desses campos, o lote e/ou arquivo será rejeitado retornando o código "HL" (Vide Tabela 3).

5.36 – O que é a modalidade Viaja Mais?

Atendendo ao Art. 14, 23 II e 32, para os bancos que possuam convênio com Ministério do Turismo, autorizando a consignação para o "Programa Viaja Mais", os contratos relacionados a esse programa passaram a ser identificados preenchendo-se o campo 18.3H (Tipo Operação) com o valor "7". Caso haja divergência no preenchimento desses campos, o lote e/ou arquivo será rejeitado retornando o código "AB" (Vide Tabela 3).

5.37 - Qual o conceito dos campos valores (Art. 16)

campo 26.3H (Valor Liberado):

• se a modalidade for consignação ou retenção o valor preenchido nesse campo, corresponderá ao valor efetivamente liberado ao segurado e deverá ser inferior ao valor obtido pela multiplicação da quantidade de parcelas pelo valor de parcela, caso a quantidade de parcelas seja maior que 1. Se a quantidade de parcelas for igual a um, o valor desse campo poderá ser igual ao valor obtido pela multiplicação da quantidade de parcelas pelo valor de parcela.



- se a modalidade for Cartão de Crédito e a operação for Reserva, o valor preenchido nesse campo, corresponderá ao limite do cartão e deverá ser maior que zero e menor ou igual a 1,4 vezes o valor da Renda do segurado (MR).
- se a modalidade for Cartão de Crédito e a operação for desconto de cartão de crédito disponibilizado ao segurado, o valor preenchido nesse campo, corresponderá ao saldo utilizado dentro do limite do cartão e deverá ser maior que zero.

campo 27.3H (Valor da operação):

- se a modalidade for consignação ou retenção o valor preenchido nesse campo, deverá ser preenchido com zeros.
- se a modalidade for Cartão de Crédito e a operação for reserva (RMC), o valor preenchido nesse campo, deverá ser preenchido com zeros.
- se a modalidade for Cartão de Crédito e a operação for desconto sobre RMC, o valor preenchido nesse campo, corresponderá ao valor utilizado no mês e deverá ser inferior ou igual ao limite do cartão.

campo 28.3H (Valor da parcela):

- se a modalidade for consignação ou retenção o valor preenchido nesse campo, corresponderá ao valor da parcela a ser descontada em cada competência e deverá ser maior que zero.
- se a modalidade for Cartão de Crédito e a operação for reserva (RMC), o valor preenchido nesse campo, corresponderá ao percentual desejado para reservar o desconto de cartão, e deverá ser maior que zero e máximo até 5%.
- se a modalidade for Cartão de Crédito e a operação for desconto de cartão, o valor preenchido nesse campo, corresponderá ao valor que será descontado no mês para o cartão e deverá ser maior que zero e inferior ou igual ao valor reservado para desconto de cartão.

Códigos de retorno para erro no preenchimento dos campos 26.3H, 27.3H ou 28.3H:

BL - "Valor da parcela inválido"

Exemplo de preenchimento dos campos valores para lançamento de cartão:

Considerando MR=1000,00

Operação	Campo	1º mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês
	26.3H	2000,00			
Inclusão de Reserva	27.3H	0			
	28.3H	5,00			
	26.3H		1000,00	900,00	1300,00



Inclusão de Desconto	27.3H	1000,00	0	500,00
cartão	28.3H	100,00	100,00	100,00

5.38 – Qual data de limite para envio do arquivo de remessa contendo operação de desconto de cartão?

As operações de desconto de cartão de crédito podem ser movimentadas (averbadas ou excluídas) após o 2º dia útil. A regra exige que estas operações sejam comandadas para a competência que esteja em aberto, mesmo que seja após o 2º dia útil.

5.39 - Quais são as causas de código de retorno "HW" na operação de desconto de cartão?

Há 4 causas do retorno "HW" para desconto de cartão de crédito:

- a) O valor para desconto (campo 28.3H) é maior que o valor reservado na RMC;
- b) Não há Reserva de cartão (RMC) ativa para o banco, ou porque não foi averbada ou porque foi excluída. O retorno "HW", neste caso, indica que não há margem reservada;
- c) Houve diminuição da margem consignável do segurado. Neste caso, há o mesmo tratamento de inclusão de uma nova consignação. Para obter o novo valor disponível de reserva para desconto mensal, o banco deverá excluir a Reserva e averbar novamente.
- d) O valor informado para desconto (campo 28.3H) excedeu o total 40% da margem do beneficio, devido redução de renda, desdobramentos, consignações prioritárias ou contratos suspensos que o beneficiário possui após ter sido averbado empréstimos que ocupavam a margem de consignação integralmente (35%). O banco poderá comandar um valor de desconto menor do que foi reservado, caso ainda existir margem, ou não existindo mais, não caberá desconto enquanto houver umas das situações descritas.

5.40 – Quais são as regras vigentes para refinanciamento dos contratos, baseando-se nos conceitos já existentes no sistema?

- a) Somente é permitido inclusão e exclusão de contratos;
- b) As inclusões devem estar contidas no lote de averbação e as exclusões no lote de manutenção;
- c) Para minimizar riscos de perda da margem, o banco deve enviar o lote de inclusão no mesmo arquivo do lote de exclusão;
- d) O sistema aceita qualquer ordem de lotes dentro do arquivo para processamento. Logo, dentro do arquivo, o banco deve enviar primeiro, o lote de exclusão e depois o lote de inclusão;



- e) Para liberar a margem de um contrato é necessário que a competência informada no comando de exclusão seja a competência que está em vigor (aberta), ou seja, a próxima folha a ser fechada;
- f) Há críticas vigentes para carência, ou seja, para a competência informada no comando enviado pelo banco.

Exemplo: Considere o Contrato ativo X e um refinanciamento que incluirá o novo contrato Y, sendo as duas operações no mesmo arquivo e com os novos valores de parcela dentro do limite da margem atual de 30%. Lista das diversas possibilidades de comandos enviados pelo banco:

Dia 29/abril (antes 2º dia útil de maio):

- comando de exclusão do contrato X com competência 05/2016 aceito libera a margem
- comando de inclusão do contrato Y com competência 05/2016 averbação aceita

Dia 03/maio (2º dia útil de maio):

- comando de exclusão do contrato X com competência 05/2016 aceito libera a margem
- comando de inclusão do contrato Y com competência 05/2016 averbação aceita

Dia 04/maio (3º dia útil de maio):

- comando de exclusão do contrato X com competência 05/2016 aceito libera a margem
- comando de inclusão do contrato Y com competência 05/2016-averbação rejeitada

Dia 04/maio (3º dia útil de maio):

- comando de exclusão do contrato X com competência 06/2016 comando aceito não libera a margem porque nesse momento a competência em vigor ainda é 05/2016.
- comando de inclusão do contrato Y com competência 06/2016 competência correta, mas averbação rejeitada porque a margem não foi liberada anteriormente.

Dia 04/maio (3º dia útil de maio):

- comando de exclusão do contrato X com competência 07/2016 rejeitado competência futura
- comando de inclusão do contrato Y com competência 07/2016-rejeitado regra da carência

Dia 20/maio (após 2º dia útil de maio e antes do 2º dia útil de junho):

- comando de exclusão do contrato X com competência 06/2016-aceito libera a margem, pois nesse momento já fechou a competência de 05/2016 e portanto a competência 06/2016 está em vigor.
- comando de inclusão do contrato Y com competência 06/2016-averbação aceita

Conclusão: O banco deverá estar atento ao período para enviar as operações de refinanciamento, de forma a ser uma operação viável. No último exemplo foi usado o dia 20 porque normalmente em torno deste dia, a DATAPREV envia



a todos os bancos, o Arquivo de Mensal de Parcelas Descontadas. Nesse momento, já pode considerar como a folha do mês (no caso 05/2016) como fechada e a próxima (06/2016) como aberta, pois todos os processos para fechamento da folha do mês já foram executados.

5.41 – Qual é a crítica referente a carência para movimento exclusão?

Nos campos 20.3H e 21.3H do registro detalhe (Mês/Ano Vencimento), após o 2º dia útil do mês, além da competência do mês seguinte, também aceitará a competência do próprio mês, enquanto essa competência estiver aberta. Essa regra vale apenas para o movimento exclusão. Nas operações de inclusão não há essa definição. Esse conceito permitirá a realização de operações de refinanciamento após o 2º dia útil.

Código de retorno (ocorrência)para competência informada fora da regra:

AP - "Data lançamento inválido"

Essa crítica se aplica a exclusão de Consignação, Retenção, Viaja Mais e inclusão de Desconto de Cartão de Crédito.

5.42 – Quais são as causas de código de retorno "HW" na operação de reserva de RMC?

O percentual informado para Reserva de Margem para Cartão de Crédito (RMC) excedeu o total de 40% da margem do benefício, devido redução de renda, desdobramentos, consignações prioritárias ou contratos suspensos que beneficiário possui após ter sido averbado empréstimos que ocupavam a margem de consignado integralmente (35%). O banco poderá comandar uma reserva com percentual menor caso ainda existir margem ou, em caso negativo, não caberá realizar a reserva enquanto houver umas das situações descritas.

5.43 – Quais os retornos possíveis de inclusão de RMC ou desconto de cartão em um benefício com RMC suspensa pela APS?

Será aplicado o período de suspensão da margem consignável nas situações de exclusão de operações da modalidade "Reserva de Margem Consignável/Cartão de Crédito", tal como ocorre nas exclusões de operações na modalidade "Empréstimo Consignado".

Para essa crítica não haverá novo motivo de rejeição do protocolo CNAB-240, apenas o que já está implementado, ou seja:



- para uma tentativa de inclusão de RMC em um benefício que possua uma RMC suspensa, será retornado o motivo "HR" Quantidade de contratos permitida excedida (pois já existe RMC cadastrada).
- para uma tentativa de inclusão de desconto de cartão em um benefício que possua uma RMC suspensa, será retornado o motivo "HW" Margem consignável excedida (por não haver RMC ativa).

5.44 – Em que situação ocorre o motivo de rejeição "IR"?

Quando a averbação de operações nas modalidades Empréstimo Consignado e

Retenção, nos casos em que o número de parcelas de descontos informados pela Instituição Financeira, ultrapassar a data da extinção da cota do titular do benefício que contrata a operação de crédito.

Essa alteração afeta os benefícios elegíveis para empréstimo da espécie "Pensão Por Morte", enquadrados pela Lei 13.135/2015, e somente se aplicará às modalidades Empréstimo Consignado e Retenção, considerando que na modalidade Reserva de Margem Consignável/Cartão de Crédito, não existe previsão regulamentar de quantidade máxima de parcelas por tratar-se de crédito rotativo.

Para essa crítica, será utilizado o novo motivo de rejeição do protocolo CNAB-240, "IR – Não averbado devido ao prazo da operação ser maior que a data de cessação do benefício".

5.45 – Qual o comportamento do sistema para desconto de cartão após o BLOQUEMP?

O sistema deixará de rejeitar comandos de inclusão de desconto de cartão de crédito para RMCs ativas e averbadas com data anterior ao comando de Bloqueio para novos empréstimos, efetuado na APS.

Essa alteração não afeta os motivos de rejeição.

Para as demais modalidades (Empréstimo Consignado, Retenção e RMC), o sistema continuará rejeitando a inclusão de novas operações após o comando de Bloqueio solicitado pelo beneficiário nas Agências da Previdência Social.

5.46 - \acute{E} possível a Suspensão e Reativação judicial de RMC pelas instituições financeiras ?

Serão aceitos os comandos de suspensão e reativação judicial para a modalidade Reserva de Margem para Cartão de crédito (RMC), tal como ocorre nesses comandos para as modalidades Empréstimo Consignado/Retenção.

Dessa forma, tal como ocorre nas suspensões da modalidade "Empréstimo Consignado", quando o banco comandar a suspensão da RMC, a margem referente à essa RMC ficará



suspensa e não será permitida a inclusão de nova RMC, até que o banco comande a reativação judicial ou a exclusão da RMC.

Para essa crítica não haverá novo motivo de rejeição do protocolo CNAB-240, apenas o que já está implementado, ou seja:

- para uma tentativa de inclusão de RMC em um benefício que possua uma RMC suspensa pelo banco, será retornado o motivo "HR" Quantidade de contratos permitida excedida (pois já existe RMC cadastrada).
- para uma tentativa de inclusão de desconto de cartão em um beneficio que possua uma RMC suspensa pelo banco, será retornado o motivo "HW" - Margem consignável excedida (por não haver RMC ativa).

5.47 – Como o sistema interpreta as Consignações de contribuição para entidades sindicais?

As consignações de contribuição para entidades sindicais não consideradas no cálculo da margem consignável e assim não implicam na redução da margem consignável.



Tabela 1 - Resumo das críticas, verificações e consistências efetuadas

sa tabela informa as regras de preenchimento de campos dos registros do arquivo movimento diário de remessa (averbação nanutenção) a ser enviado pela instituição financeira à DATAPREV. Vários campos descritos no protocolo CNAB 240, FEBRABAN, não são utilizados na interface da Previdência Social. Esta tabela contém apenas os campos efetivamente dizados, bem como as respectivas regras de validação. Os campos do protocolo não relacionados aqui não precisam ser cenchidos (embora possam ser, a critério da instituição financeira), pois serão ignorados no sistema da Previdência. Para itar recusa de movimentos individuais, lotes ou arquivos, recomenda-se a estrita observação das regras indicadas.

Colunas:

- 1 e 2: tipo de registro e campo, respectivamente;
- 3: conjunto de instruções contidas no protocolo CNAB 240 para o campo;
- 4: regra(s) de preenchimento para o campo;
- 5: indica se há cruzamento de informações do campo com outro campo;
- 6: código de ocorrência (erro) que será devolvido em caso de violação da regra.

Headers e Trailers

1 Tipo reg.	2 Campo		3 Instr.	4 Verificação (regra)	5 Cruz.	6 Retorno
	01.0	Banco	G001	Numérico, cód. CBC.		CA
	02.0	Lote de serviço	G002	Numérico, zerado.		HH
0	03.0	Tipo de registro	G003	=0.		HJ
U	05.0	Tipo de inscrição	G005	= 2.		HB
hd	06.0	Número de inscrição da empresa	G006	CNPJ fornecido pelo INSS: 29979036000140		НВ
r.a rq.	13.0	Nome da empresa	G013	Diferente de brancos.		HC
rq.	16.0	Cód. remessa/retorno	G015	= 2.		HK
	20.0	Versão do layout de arquivo	G030	="082", "089" ou "090"		HL
	01.1	Banco	G001	Numérico, cód. CBC.	01.0	CA
	03.1	Tipo de registro	G003	= 1.		HJ
	04.1	Modalidade de averbação	H042	1 = todas as modalidades, exceto Retenção 2 = modalidade Retenção.	06.1	AB
	05.1	Tipo de serviço	G025	= 09 ou 11.		HE
1 - hd r.1	06.1	Versão do layout de lote	G019	="020"quando usa a Versão do Layout do arquivo "082" ="021"quando usa a Versão do Layout do arquivo "089" ="022"quando usa a Versão do Layout do arquivo "090"		HL
ot e	09.1	Lote de serviço	G002	0001 p/ 1°. lote do arquivo; 0002 p/ 2°. lote do arquivo, se existir; 0003 p/ 2°. lote do arquivo, se existir (só modalidade retenção); 0004 p/ 2°. lote do arquivo, se existir (só modalidade retenção).	06.1	НН
	11.1	Tipo de inscrição	G005	= 2.		HB
	12.1	Número de inscrição da empresa	G006	CGC fornecido pelo INSS: 29979036000140		НВ
	01.5	Banco	G001	Numérico, cód. CBC.	01.0	CA
5	02.5	Lote de serviço	G002	= lote de serviço (campo 09.1) do header de lote.	09.1	НН
_	03.5	Tipo de registro	G003	= 5.		НЈ
tlr. lot	05.5	Quantidade de registros do lote	G057	Contagem dos registros componentes do lote, incluindo respectivos header e trailer.	Lote	TA
e	06.5	Total de parcelas enviadas	H032	Somatório simples do campo 23.3 de todos os registros detalhe do mesmo lote.	23.3	TA



	07.5	Total dos valores das	H033	Somatório simples do campo 28.3 de todos os regs. detalhe	28.3	TA
		parcelas		do mesmo lote.		
9	01.9	Banco	G001	Numérico, cód. CBC.	01.0	CA
_	02.9	Lote de serviço	G002	= 9999.		HH
tlr.	03.9	Tipo de registro	G003	= 9.		HJ/H1
ar	05.9	Quantidade de lotes no	G049	Contagem dos lotes componentes do arquivo.	Arqui	TA
qu		arquivo			vo	
iv	06.9	Quantidade de registros	G056	Contagem dos registros componentes do arquivo, incluindo	Arqui	TA
o		do arquivo		headers e trailers.	vo	

(continuação da Tabela 1)

Registro detalhe

1 Tipo reg.	2 Campo	0	3 Instr.	4 Verificação (regra)	5 Cruz.	6 Retorno
reg.	01.3	Banco	G001	Numérico, cód. CBC.	01.0	CA
	02.3	Lote de serviço	G002	= lote de serviço do hdr. lote.	09.1	НН
	03.3	Tipo de registro	G003	= 3.		HJ
	04.3	Num. sequencial do registro	G038	Numérico, 1 a 99.999 dentro do lote.	Lote	AH
	05.3	Código de segmento	G039	= "H".		AI
	06.3	Tipo de movimento	G060	= zero, para tipo de serviço 09 (Averbação); = 2,4,7 ou 9, para tipo de serviço 11 (Manutenção).	05.1	AJ
	07.3	Nome do Mutuário	G013	Nome do titular do benefício		AO / IA
	08.3	Código de unidade	H004	Sigla da UF onde o segurado efetuou o empréstimo. Deve ser preenchido alinhado à esquerda com brancos à direita.		AY
	09.3	CPF do mutuário	H006	CPF do titular do benefício		AE
	10.3	Id do mutuário (NB)	H007	Ver Capítulo 5, pergunta 5.12.		HM / HN HO / HP HQ
	18.3	Tipo de operação de crédito	H015	=2(Consignação / Retenção), 7 (Viaja mais), 8 (reserva de margem), ou 9 (desconto do cartão de crédito).		AB
	20.3 21.3	Data vencimento da parcela = data de início de validade do comando (só mês e ano)	H017 H018	Formato MMAAAA. Ver Capítulo 4, pergunta 4.8. Ver Tabela 2.		AP/HT
3 de	23.3	Qtd. parcelas do contrato H020		Ver Tabela 2.	05.1	HV
tal he	24.3	Data início do contrato	H021	Ver Tabela 2.	25.3 05.1	AP
	25.3	Data fim do contrato	H022	Ver Tabela 2.	24.3 05.1	AP
	26.3	Valor total liberado	H023	Ver Tabela 2.	05.1	BL
	27.3	Valor total da operação	H024	Ver Tabela 2.	05.1	BL
	28.3	Valor da parcela	H025	Ver Tabela 2.	5.1	BL/HW
	30.3	Id do contrato	H027	Diferente de espaços.		BM/HR
	33.3	Agência Mantenedora da Conta	G008	Código da agência bancária onde o segurado recebe o beneficio. Formato 9(05): Preencher com zeros à esquerda e alinhado à direita.		AM
	35.3	Número da Conta Corrente	G010	Número da conta corrente onde o segurado recebe o benefício e na qual o empréstimo deverá ser efetuado. Formato 9(12): Preencher com zeros à esquerda e alinhado à direita.		AN
	36.3	Dígito Verificador da Conta	G011	Dígito Verificador da Conta. Formato X(01).		AN
		Banco + id Contrato +		Não existente, para tipo de serviço 09 (Averbação).	05.1	HX
		Id mutuário		Existente e ativo para tipo de serviço 11 (Manutenção).	05.1	HY / HZ

Fim da Tabela 1

Tabela 2 - Regras de preenchimento cruzado para os campos

23.3 (Qtd. parcelas do contrato), 24.3 (Data início do contrato), 25.3 (Data fim do contrato), 26.3 (Valor total liberado), 27.3 (Valor total da operação), 28.3 (Valor da parcela)

Tipo	Tipo	Tipo	Data início de	Qtd. parcelas	Val. Parcela	Data início contrato	Data fim contrato	Val. tot. liberado	Val.tot.operação
Serv.	Movim.	operação	desconto (1)	(campo 23.3H)	(campo 28.3H)	(campo 24.3H)	(campo 25.3H)	(campo 26.3H)	(campo 27.3H)
BCI V.	ivioviiii.	opei ação	ucsconto (1)	Obrigatório	Obrigatório, R\$	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	(Campo 27.311)
		2 (Consignado, Retenção, Viaja Mais)	Obrigatório	numérico; não zerado; observar limites	numérico; não zerado; observar limites legais;	- numérico; - não zerado; - formato DDMMAAAA; - AAAA > 2004;	- numérico; - não zerado; - formato DDMMAAAA; - AAAA > 2004; - >data início;	- numérico; - não zerado; - observar limites legais;	Obrigatório - numérico; - Zerado;
09 (Averb ação)	0 (Inclusão)	8 (reserva)	Não utilizado.	Não utilizado.	Obrigatório - numérico; - percentual até 5%; - observar limites legais;	Obrigatório - numérico; - não zerado; - formato DDMMAAAA; - AAAA > 2004;	Não utilizado.	Obrigatório - numérico; - não zerado; - observar limites	Obrigatório - numérico; - Zerado;
		9 (desconto s/rmc)	Obrigatório (Próx. folha pagto.)	Não utilizado.	Obrigatório, R\$ - numérico; - não zerado; - observar limites legais;	Não utilizado.	Não utilizado.	Obrigatório - numérico; - não zerado; - observar limites legais;	Obrigatório - numérico; - não zerado; - observar limites legais;
	2/4	2 (Consignado, Retenção)	Obrigatório	Não utilizado	Não utilizado	Opcional -numérico -se informando, formato DDMMAAAA e AAAA > 2003	Opcional -numérico -se informando, formato DDMMAAAA e AAAA > 2003 E > data início	Não utilizado	Não utilizado
	(Suspensão/Reati vação)	8 (reserva)	Obrigatório	Não utilizado	Não utilizado	Não utilizado.	Não utilizado.	Não utilizado	Não utilizado
11 (Manu t.)		2 (Consignado, Retenção, Viaja Mais)	Obrigatório	Não utilizado.	Não utilizado.	Opcional - numérico; - se informado, formato DDMMAAAA e AAAA > 2003;	Opcional - numérico; - se informado, formato DDMMAAAA, AAAA > 2003 e >data início;	Não utilizado.	Não utilizado.
	7 / 9 (Exclusão)	8 (reserva- RMC)	Não utilizado.	Não utilizado.	Não utilizado.	Opcional - numérico; - se informado, formato DDMMAAAA e AAAA > 2004;	Não utilizado.	Não utilizado.	Não utilizado.
		9 (desconto s/RMC)	Obrigatório (Próx. folha pagto, ou seja a folha em aberto)	Não utilizado.	Não utilizado.	Não utilizado.	Não utilizado.	Não utilizado.	Não utilizado.

⁽¹⁾ Observar prazos contratuais. Formato: MMAAAA.

Tabela 3 - Códigos de retorno e respectivas causas (mais prováveis)

Essa tabela diz respeito EXCLUSIVAMENTE às ocorrências do arquivo retorno do MOVIMENTO DIÁRIO de averbação / manutenção. NÃO ABRANGE ocorrências dos ARQUIVOS MENSAIS de parcelas descontadas e de glosas. Esses são os códigos efetivamente usados na crítica dos arquivos enviados pela instituição financeira à DATAPREV, subconjunto daqueles constantes na instrução G059 do protocolo CNAB. Em algumas situações, a causa descrita é a que for considerada a mais provável. Duas ou mais causas prováveis são descritas.

Cód.	Descrição	Rejeita	Aplica-se a		Causa(s) / observações	Instr.
Cou.	,	Rejeita	Tipo de reg.	Campos	*/	mstr.
AB	Tipo operação inválido	Lote	1 – header de		Só p/ layout de lote 01.1: campo modo averbação inválido ou	
			lote		banco não autorizado p/ a modalidade informada.	
AB	Tipo operação inválido	Detalhe	3 – detalhe	18.3	Não é 2 (empréstimo consignado), 7 (Viaja mais), 8 (reserva de margem) nem 9 (desconto sobre a RMC) ou o banco não tem autorização para o tipo de operação informado.	H015
AE	CPF inválido	Detalhe	3-detalhe	09.3	O CPF não foi preenchido, ou o Dígito verificador não confere ou está divergente do CPF cadastrado para o titular do beneficio na base da Previdência.	H006
АН	Num. seqüencial do registro no lote inválido	Lote	3 – detalhe	04.3	Não numérico, fora de ordem ou faltam registros detalhe	G038
ΑI	Cód. segmento inválido	Detalhe	3 – detalhe	05.3	Não é "H"	G039
AJ	Tipo de movimento	Detalhe	3 – detalhe	06.3	Para tipo de serviço 09 (Averbação), não é 0; para tipo de serviço 11 (Manutenção), não é 2, 4, 7 nem 9. O Tipo de movimento 5 não é mais aceito desde 05/06/2008 com a IN28.	G060
AM	Agência da Conta-Corrente do segurado divergente	Detalhe	3-detalhe	33.3	Agência da Conta-Corrente onde o segurado recebe o benefício não está preenchida ou está divergente. O DV da agência (campo 34.3H) não é criticado	
AN	Conta Corrente/DV do Favorecido Inválido	Detalhe	3-detalhe	35.3 36.3	A Conta-Corrente onde o segurado recebe o beneficio não está preenchida ou está divergente. Caso o conteúdo do DV seja letra deve ser preenchido como tal.	
AO	Nome inválido	Detalhe	3-detalhe	07.3	O nome está em branco.	G013
AP	Data vencimento da parcela inválida	Detalhe	3 – detalhe	20.3 21.3	Ver Tabela 4.	H017 H018
AY	Sigla do estado do favorecida inválida	Detalhe	3-detalhe	08.3	A sigla do estado não foi preenchida ou não é uma UF existente, ou é divergente da UF da região previdenciária onde o beneficio é mantido. Essa crítica aplica-se ao tipo de serviço 09 (Averbação) e Tipo operação 2, 7 ou 8.	
BD	Inclusão efetuada com sucesso	-	3 – detalhe	Registro	O comando foi aceito em todos os passos de validação; será processado na folha de pagamento para a qual foi agendado (campos 20.3 e 21.3)	
BF	Exclusão (ou baixa) efetuada com sucesso	-	3 – detalhe	Registro	O comando foi aceito em todos os passos de validação; será processado na folha de pagamento para a qual foi agendado (campos 20.3 e 21.3)	-
BL	Valor da parcela inválido	Detalhe	3 – detalhe	28.3	Erro de preenchimento em um ou mais dos campos 28.3 (valor da parcela), 26.3 (valor total liberado) ou 27.3 (valor total da operação). Ver Tabela 5.	H025
BM	Identificação do contrato inválida	Detalhe	3 – detalhe	30.3	(todo) em branco.	H027
BR	Reativação efetuada com sucesso	-	3 – detalhe	Registro	O comando foi aceito em todos os passos de validação; será processado na folha de pagamento para a qual foi agendado (campos 20.3 e 21.3)	
BS	Suspensão efetuada com sucesso	ı	3 – detalhe	Registro	O comando foi aceito em todos os passos de validação; será processado na folha de pagamento para a qual foi agendado (campos 20.3 e 21.3)	
CA	Código do banco inválido	Ver obs.	Todos	01.x	Não numérico, zerado ou banco não está autorizado a operar na modalidade informada. Se erro for no header ou no trailer de arquivo, todo o arquivo é rejeitado; se erro for no header ou no trailer de lote, todo o lote é rejeitado; se erro for no detalhe, só o detalhe é rejeitado;	
HA	Lote não aceito	Lote	1 – header de lote	Lote	O lote contém um erro estrutural ou o arquivo que o contém foi rejeitado por duplicidade (ver ocorrência HI);	_
HB	Inscrição da empresa inválida para o contrato	Arquivo	0 – header arquivo	06.0	O CNPJ é diferente de "29979036000140"	G006

НС	Nome da empresa inválido	Arquivo	0 – header arquivo	13.0	O nome da empresa (INSS) está em branco.	G013
HE	Tipo de serviço inválido	Lote	1 – header de lote	05.1	Não é 09 nem 11.	G025
НН	Lote de serviço inválido	Lote	Todos	02.0 02.3 02.5 02.9 09.1	Não está zerado no header de arquivo; Não é 9999 no trailer de arquivo; ou Não corresponde à ordem de aparecimento dentro do arquivo. Esse erro pode causar outros erros no arquivo.	G002
НІ	Arquivo não aceito	Arquivo	Todos	19	O arquivo contém erro um estrutural; O arquivo já foi processado e aceito anteriormente, em dias diferentes (o primeiro foi aceito e todos arquivos são rejeitados); O arquivo foi transmitido mais de uma vez no mesmo movimento (todos os arquivos são rejeitados);	G018
НЈ	Tipo de registro inválido	Arquivo	Todos	03.x	Não é 0, 1, 3, 5 nem 9; Algum dos tipos de registro está faltando, não está na ordem correta dentro do arquivo, ou não pode ser considerado em razão de algum outro erro; Esse erro pode ser causado por outros erros ou pode causar outros erros no arquivo.	G003
HK	Código remessa / retorno inválido	Arquivo	0 – header arquivo	16.0	Na remessa do banco para a DATAPREV, não era 2.	G015
HL/ AJ	Versão de layout inválida	Arquivo	0 – header arquivo	20.0	Preenchimento diferente de 082, 089 e 090	G030
		Lote	1 – header lote	06.1	Preenchimento diferente de "020", "021" e ""022".	G030
НМ	Mutuário não identificado	Detalhe	3 – detalhe	10.3	O NB (número do benefício, ou id do mutuário): -Não é numérico ou está zerado; -Não foi preenchido no formato padrão; -Está sem DV ou com DV inválido; -Não existe no cadastro da Previdência; ou é novo e ainda não foi liberado pela Previdência.	
HN	Tipo de benefício não permite empréstimo	Detalhe	3 – detalhe	10.3	HN - Benefício não permite empréstimo para espécie inelegível. Também para Emp Conveniada, Acordo Internacional, pago via ECT, exceto na inclusão de desconto de cartão.	007
НО	Benefício cessado ou suspenso	Detalhe	3 – detalhe	10.3	O benefício representado pelo NB informado (id do mutuário) estava, no momento da tentativa de averbação, cessado ou numa situação de suspensão de pagamento. As razões destas ocorrências são legais. Suspensão é, em geral, temporária e a cessação é, em geral, definitiva.	-
HP	Benefício possui representante legal	Detalhe	3 – detalhe	10.3	O NB (número do beneficio, ou id do mutuário) informado é de um beneficio que é recebido por um representante do titular, o que não permite a consignação de empréstimo bancário. Leia mais: Capítulo 5, pergunta 5.31.	-
HQ	Benefício é do tipo PA	Detalhe	3 – detalhe	10.3	O beneficio (id do mutuário) informado é de uma espécie (pensão alimentícia) que não permite a consignação de empréstimo bancário. Leia mais : Capítulo 5, perguntas 5.14 e 5.31.	
HR	Quantidade de contratos permitida excedida	Detalhe	3 – detalhe	10.3	A quantidade de contratos que podem ser mantidos simultaneamente p/ o mesmo benefício já foi atingida. Leia mais: Capítulo 5, pergunta 5.17.	
HS	Benefício não pertence ao banco	Detalhe	3 – detalhe	10.3	Banco está tentando averbar um contrato na modalidade retenção em benefício para o qual não é o banco pagador.	
HT	Início do desconto informado já ultrapassado	Detalhe	3 – detalhe	20.3 21.3	A data de competência informada para começar (Averbação), ou cancelar (Manutenção) os descontos, refere-se a uma folha de pagamento que já foi processada ou cuja data limite para recepção de comandos já foi ultrapassada.	H017 H018
HV	Qtd. parcelas inválida	Detalhe	3 – detalhe	23.3	Campo 23.3 (qtd.parcelas) não numérico ou zerado; Campo 23.3 (qtd.parcelas) maior que o limite legal (se houver um);	H020
HW	Margem consignável excedida	Detalhe	3 – detalhe	28.3	O valor de parcela (mensal) informado, se consignado no momento, faria exceder os limites legais da margem consignável ou de reserva de margem da renda do benefício.	H025
НХ	Empréstimo já cadastrado	Detalhe	3 – detalhe	01.3 10.3 30.3	Para tipo de serviço Averbação, o id do contrato informado já foi usado anteriormente. Mesmo que o contrato tenha sido excluído o seu código não poderá ser utilizado em um novo contrato.	
НҮ	Empréstimo inexistente	Detalhe	3 – detalhe	01.3 10.3 30.3	Para tipo de serviço Manutenção, o contrato informado não foi previamente averbado. Contrato inexistente ou não está suspenso para reativar	
HZ	Empréstimo já encerrado	Detalhe	3 – detalhe	01.3 10.3 30.3	Para tipo de serviço Manutenção, o contrato informado foi previamente averbado mas já foi cancelado (ou baixado) pela instituição financeira ou seu período de desconto já se encerrou.	
H1	Arquivo sem trailer	Arquivo	9 – Trailer arquivo	-	O registro trailer de arquivo não foi encontrado ou não era o último do arquivo; esse erro pode ser causado por outros erros	

					ou pode causar outros erros no arquivo.	
Н3	Não descontado - outros	Detalhe	3 - detalhe	10.3	É possível que haja ocorrido uma mudança emergencial de	-
	motivos				sistema, por motivo legal ou outro, ou mesmo alguma falha de sistema. Entrar em contato com a DATAPREV. Ver tabela de	
					desmembramento abaixo.	
IA	Nome divergente	Detalhe	3 - detalhe	07.3	O primeiro nome difere do primeiro nome do titular do beneficio	G013
12.1	Trome divergence	Betaine	3 detaile	07.5	na base da Previdência.	0015
IB	Benefício Suspenso/cessado pela APS ou Sisobi	Detalhe	3 - detalhe	Registro	Benefício Suspenso/cessado pela APS ou Sisobi	
IC	Benefício Suspenso por pendência de cálculo	Detalhe	3 - detalhe	Registro	Beneficio Suspenso por pendência de cálculo	
ID	Beneficio Suspenso/cessado pela Inspetoria/Auditoria	Detalhe	3 - detalhe	Registro	Beneficio Suspenso/cessado pela Inspetoria/Auditoria	
IE	Beneficio bloqueado para	Detalhe	3 - detalhe	Registro	Benefício bloqueado para empréstimo pelo beneficiário	
	empréstimo pelo beneficiário					
IF	Beneficio bloqueado para	Detalhe	3 - detalhe	Registro	Benefício bloqueado para empréstimo por TBM (Transferência	
	empréstimo por TBM				de Beneficio Manual)	
IG	Benefício está em fase de concessão de PA ou desdobramento	Detalhe	3 - detalhe	Registro	Benefício está em fase de concessão de PA ou desdobramento	
IK	Benefício cessado	Detalhe	3 - detalhe	Registro	Beneficio cessado; estatutário transferido para órgão de origem	
IQ	Contrato já suspenso pelo banco	Detalhe	3 - detalhe	Registro	O contrato já havia sido suspenso anteriormente	
TA	Lote não aceito - totais do	Lote	5 – trailer	05.5	Os valores ou quantidades em um ou mais desses campos não	G057
	lote com diferença		lote	06.5 07.5	confere com o somatório dos campos correlatos dos registros detalhe do mesmo lote. Leia mais: Capítulo 5, pergunta 5.3.	H032 H033
TA	Lote não aceito - totais do	Arquivo	9 – Trailer	05.9	As quantidades em um desses campos, ou nos dois, não confere	G049
	lote com diferença		arquivo	06.9	com as contagens correlatas feitas no arquivo. Ver informações	G056
					detalhadas: Capítulo 5, pergunta 5.3	
					Por não haver no protocolo um código apropriado, o mesmo código é usado para indicar erro de totalização de lote e / ou de	
					arquivo.	

Fim da Tabela 3

Tabela 4 - Causas prováveis do código de retorno "AP" nos campos 20.3 e 21.3 do registro detalhe

Tipo de movimento	Tipo de operação	Causas possíveis	
0 (inclusão)	2 (empréstimo) ou 9 (desconto s/ RMC)	 Não numérica; Não obedece à máscara MMAAAA; Refere-se a uma competência da folha de pagamento da Previdência que já foi fechada ou cujo prazo de recebimento de comandos já terminou. 	
7 ou 9 (Exclusão)	2 (empréstimo) ou 9 (desconto s/ RMC)	 Não numérica; Não obedece à máscara MMAAAA; Refere-se a uma competência da folha de pagamento da Previdência que já foi fechada ou cujo prazo de recebimento de comandos já terminou. Aponta para uma competência que está fora dos limites de duração dos descontos previstos para o contrato na respectiva averbação. 	
2 ou 4 (suspensão ou reativação)	2 (empréstimo) ou 9 (desconto s/ RMC)	 Não numérica; Não obedece à máscara MMAAAA; Não é a competência em vigor (aberta). 	

A ocorrência AP também pode ser causada por erro de preenchimento nos campos data de início de contrato e / ou data de fim do contrato. Ver regras de preenchimento na **tabela 2**.

Tabela 5 - Causas prováveis do código de retorno "BL" no registro detalhe

Tipo de movimento	Tipo de operação	Causas possíveis

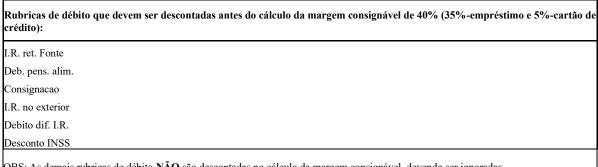
0 (inclusão)	2 (empréstimo) ou 9 (desconto s/ RMC)	 Campo 28.3 (valor da parcela) não numérico ou zerado; Campo 26.3 (valor total liberado) não numérico ou zerado; Campo 27.3 (valor total da operação) não numérico ou zerado;
0 (inclusão)	8 (reserva margem)	 Campo 28.3 (valor total da operação) não numérico, zerado, ou fora dos limites legais; Campo 26.3 (valor total liberado) não numérico ou zerado; Campo 27.3 (valor total da operação) não numérico ou zerado;

Tabela 6 - Espécies de benefícios (válidas para empréstimo com consignação em folha) Antes de pesquisar nesta tabela, verifique a elegibilidade de benefícios para empréstimo consignado

Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
01	PENSAO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL	43	APOSENT. POR TEMPO SERVICO EX-COMBATENTE
02	PENSAO POR MORTE ACIDENTARIA-TRAB. RURAL	44	APOSENTADORIA ESPECIAL DE AERONAUTA
03	PENSAO POR MORTE DE EMPREGADOR RURAL	45	APOSENT. TEMPO SERVICO JORNALISTA
04	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-TRAB. RURAL	46	APOSENTADORIA ESPECIAL
05	APOSENT. INVALIDEZ ACIDENTARIA-TRAB.RUR.	49	APOSENTADORIA ORDINARIA
06	APOSENT. INVALIDEZ EMPREGADOR RURAL	51	APOSENT. INVALIDEZ EXTINTO PLANO BASICO
07	APOSENTADORIA POR VELHICE - TRAB. RURAL	52	APOSENT. IDADE EXTINTO PLANO BASICO
08	APOSENT. POR IDADE - EMPREGADOR RURAL	54	PENSAO INDENIZATORIA A CARGO DA UNIAO
19	PENSAO DE ESTUDANTE (LEI 7.004/82)	55	PENSAO POR MORTE EXTINTO PLANO BASICO
20	PENSAO POR MORTE DE EX-DIPLOMATA	56	PENSAO VITALICIA SINDROME TALIDOMIDA
21	PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA	57	APOSENT. TEMPO DE SERVICO DE PROFESSOR
22	PENSAO POR MORTE ESTATUTARIA	58	APOSENTADORIA DE ANISTIADOS
23	PENSAO POR MORTE DE EX-COMBATENTE	59	PENSAO POR MORTE DE ANISTIADOS
24	PENSAO ESPECIAL (ATO INSTITUCIONAL)	60	BENEFICIO INDENIZATORIO A CARGO DA UNIAO
26	PENSAO POR MORTE ESPECIAL	72	APOSENT. TEMPO SERVICO - LEI DE GUERRA
27	PENSAO MORTE SERVIDOR PUBLICO FEDERAL	78	APOSENTADORIA IDADE - LEI DE GUERRA
28	PENSAO POR MORTE REGIME GERAL	81	APOSENTADORIA COMPULSORIA EX-SASSE
29	PENSAO POR MORTE EX-COMBATENTE MARITIMO	82	APOSENTADORIA TEMPO DE SERVICO EX-SASSE
32	APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA	83	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EX-SASSE
33	APOSENTADORIA INVALIDEZ AERONAUTA	84	PENSAO POR MORTE EX-SASSE
34	APOSENT. INVAL. EX-COMBATENTE MARITIMO	89	PENSAO ESP. VITIMAS HEMODIALISE-CARUARU
37	APOSENTADORIA EXTRANUMERARIO CAPIN	92	APOSENT. INVALIDEZ ACIDENTE TRABALHO
38	APOSENT. EXTRANUM. FUNCIONARIO PUBLICO	93	PENSAO POR MORTE ACIDENTE DO TRABALHO
41	APOSENTADORIA POR IDADE	96	PENSAO ESPECIAL HANSENIASE LEI 11520/07
42	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO		

Tabela 7 - Rubricas para cálculo de margem consignável, até a confecção desse documento

Mens. Reajustada	
Compl. da M.R.	
Salario familia	
Grat. ex-Comb.	
RFFSA nao trib.	
Compl. acompan.	
Outras Vantagens	
Plansfer RFFSA	
Dupla Atividade	
Grat.Produt. ECT	
Adic. Talidomida	



OBS: As demais rubricas de débito \tilde{NAO} são descontadas no cálculo da margem consignável, devendo ser ignoradas.

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Versão	Data	Descrição
3.0	13/05/2016	Versão atualizada
4.0	25/08/2017	Atualização de Rubricas
5.0	17/11/2017	Novas implementações
6.0	22/04/2019	Novas implementações
7.0	29/04/2020	Novas implementações
7.1	07/10/2020	Novas implementações